

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1791 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2023

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	6
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	7
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	8
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	16
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D.....	19
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	21
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	25
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	28
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	33
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA.....	34
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	36
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	37



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 946/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010618844202336, da 4ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA para atuar nos Autos do AREsp n. 2424892/TO (2023/0276434-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 947/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com o art. 4º, § 2º, da Resolução CPJ n. 002/2009 e considerando o teor do e-Doc n. 07010619045202387,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, para substituir o Ouvidor do Ministério Público, para todos os efeitos, nos seus impedimentos, suspeição, férias, licenças e afastamentos temporários.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 948/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010617081202314,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA para atuar nas audiências a serem realizadas em 24 de outubro de 2023, por meio virtual, Autos n. 0001273-39.2023.8.27.2731 e 0001633-71.2023.8.27.2731, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 949/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010619169202362,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação à servidora HEMILLIANA CHRISTINA FERNANDES CARNEIRO, matrícula n. 123058, no Departamento Administrativo - Área de Compras.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 23 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 418/2023

PROCESSO N.: 19.30.1524.0000440/2023-21

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRAM EM GARANTIA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0262642), objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos relacionados a tecnologia da informação que não se encontram em garantia, localizados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e nas Promotorias de Justiça de Gurupi, Araguaína e da Capital, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993 e na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016 e, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0271331), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/10/2023.

DESPACHO N. 420/2023

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000898/2023-18

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0271483) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, VI, da Lei Federal n. 8.666/1993 e na Súmula n. 264 do Tribunal de Contas da União (TCU), DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa SAIA LAPIS COM TENIS TREINAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, objetivando a capacitação dos servidores e estagiários lotados no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESMP), no formato híbrido, com carga horária de 50 horas, no período de 25 a 27 de outubro de 2023 e durante o mês de novembro de 2023, no valor total de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais), bem como autorizo a emissão da nota de empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/10/2023.

DESPACHO N. 421/2023

PROCESSO N.: 19.30.1530.0000533/2023-39

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E DIREITOS DOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0272014), objetivando a contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO). Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 8.666/1993 e na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Jurídicos (ID SEI 0265656 e 0271431), exarados pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR OFERTA OU LANCE.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/10/2023.

DESPACHO N. 422/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: ROBERTO FREITAS GARCIA

PROTOCOLO: 07010614844202367

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ROBERTO FREITAS GARCIA, titular da 12ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 4 (quatro) dias de folga para usufruto nos dias 20 de outubro, 13 e 14 de novembro de 2023 e 1º de dezembro de 2023, em compensação aos períodos de 10 a 14/10/2016, 07/05/2022 e 04 a 05/11/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 059/2020 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1512.0000350/2020-21,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 059/2020 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 11 de setembro de 2020, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1512.0000350/2020-21

CONTRATADO: ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores, instalados na sede da PGJ.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sexta do Contrato n. 059/2020 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.046,71
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	4,61%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 94,35
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 27.08.2023	R\$ 2.141,06

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/10/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N.

033/2009 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SRA. LUZILENE ARAÚJO DE ANDRADE OLIVEIRA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 2009.0701.00412,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 033/2009 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 01 de setembro de 2009, conforme a seguir:

PROCESSO: 2009.0701.00412

Contratado: LUZILENE ARAÚJO DE ANDRADE OLIVEIRA

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaguatins/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 033/2009 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: ID SEI n. 0160844.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.876,38
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	5,19%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 97,38
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 02/09/2023	R\$ 1.973,76

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/10/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 064/2020 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. DIEIMISON GONÇALVES SOARES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1518.0000553/2020-76,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 064/2020 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 24 de setembro de 2020, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1518.0000553/2020-76

CONTRATADO: DIEIMISON GONÇALVES SOARES

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirópolis/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 064/2020 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: ID SEI n. 0244955.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.658,49
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	5,19%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 137,98
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 25/09/2023	R\$ 2.796,47

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/10/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 044/2019 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ENSERCON LTDA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo Administrativo n. 19.30.1516.0000207/2019-42,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 044/2019 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 13 de junho de 2019, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1516.0000207/2019-42

CONTRATADO: ENSERCON LTDA

OBJETO: Prestação de serviço especializado de consultoria em análise de cargas, assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição para todos os equipamentos que compõe a subestação de energia elétrica com potência total instalada de 800kVA e grupo gerador (80kVA).

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sexta do Contrato n. 044/2019 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 7.709,37
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	3,99%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 307,60
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 04.07.2023	R\$ 8.016,97

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/10/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 044/2015 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SRA. JANE STUART NASCIMENTO LEAL.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 2015.0701.00260,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 044/2015 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 28 de agosto de 2015, conforme a seguir:

PROCESSO: 2015.0701.00260

CONTRATADO: JANE STUART NASCIMENTO LEAL

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatins/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 044/2015 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.493,59
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	4,61%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 68,85
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 29.08.2023	R\$ 1.562,44

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/10/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 022/2011 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SENHOR GUSTAVO BORGES DE ABREU.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo n. 2011.0701.00202,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 022/2011 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 15 de julho de 2011, conforme a seguir:

PROCESSO: 2011.0701.00202

CONTRATADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Arapoema/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 022/2011 combinado com o art. 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.403,10
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	3,99%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 55,98
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 16.07.2023	R\$ 1.459,08

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/10/2023.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL N. 001/2023

Processo: 19.30.1500.000025/2023-43

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins.

Objeto: O objeto do presente Termo é a CESSÃO DE USO, a título gratuito, de imóvel de propriedade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no qual funcionava a antiga sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, com área total construída de 246,71 m² (duzentos e quarenta e seis vírgula setenta e um metros quadrados), conforme Planta Baixa, em anexo, situada na Avenida Transbrasiliana n. 07, Qd. 01, Lotes 6 e 7, Setor Bela Vista, em Paraíso do Tocantins/TO, com área total do terreno de 816,53 m² (oitocentos e dezesseis vírgula cinquenta e três metros quadrados).

Data de Assinatura: 22 de setembro de 2023.

Vigência até: 22 de setembro de 2033.

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Celso Soares Rêgo Morais

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 352/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010616783202372, de 17/10/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renan Santos da Mota, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 17/10/2023 a 31/10/2023, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de outubro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 353/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010617753202383, de 19/10/2023, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do CAOPIJE,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Elaine Aires Nunes Cardoso, a partir de 30/10/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 09/10/2023 a 07/11/2023, assegurando o direito de fruição dos 9 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de outubro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 354/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010617810202324, de 19/10/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por

interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rose Flávia Ramalho dos Santos Teixeira, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 06/11/2023 a 17/11/2023, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de outubro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - CONCORRÊNCIA N.
002/2023**

Processo nº.: 19.30.1050.0000247/2023-23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR TÉCNICA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010; Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores; Decreto nº 57.690, de 01.02.1966; Decreto nº 4.563, de 31.12.2002, e nas disposições do Edital.

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – Invólucro n. 04:

AGÊNCIA	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
PUBLIC PROPAGANDA MARKETING LTDA (CNPJ nº 06.170.766/0001-09)	93,60 *	Classificada
NAMASTE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (CNPJ nº 49.496.976/0001-96)	93,60	Classificada
CANNES PUBLICIDADE LTDA (CNPJ nº 01.542.307/0001-87)	43,60	Classificada
DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 06.149.812/0001-8)	29,50	Classificada
META COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 40.034.598/0001-54)	29,50	Classificada

* Valor negociado conforme previsão contida no art. 46, §1º, inc. II, Lei nº 8.666/93 e item 14.4, alínea f do Edital.

O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no subitem 14.3.1 do Edital e na alínea “b”, do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Palmas – TO, 23 de outubro de 2023

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2023 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 07/11/2023, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 33/2023, processo n. 19.30.1524.0000440/2023-21, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRAM EM GARANTIA, LOCALIZADOS NA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GURUPI, ARAGUAÍNA E DA CAPITAL. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 23 de outubro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2023**

A Procuradoria-Geral de Justiça, torna público que fará realizar no dia 09/11/2023, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do PREGÃO PRESENCIAL n. 34/2023, processo n. 19.30.1530.0000533/2023-39, do tipo MAIOR OFERTA OU LANCE, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E DIREITOS DOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO). O Edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 24 de outubro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TERMO DE POSSE

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (23.10.2023), reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão solene, para o fim de conferir posse ao Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI no cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins, reeleito por este Colegiado, para mandato de 2 (dois) anos, nos termos do art. 53-B

da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 23 de outubro de 2023.

Marcos Luciano Bignotti
Empossado

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Miguel Batista de Siqueira Filho

**ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE PROCURADOR
DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (09.08.2023), às nove e horas e trinta minutos (9h30), no Auditório Emival Guimarães Sanchez, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a Sessão Solene de Posse de Procurador de Justiça, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Além dos integrantes do Colegiado, compuseram a mesa de honra o Dr. Klédson de Moura Lima, Procurador-Geral do Estado, representando o Governo Estadual; a Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; a Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Vice-Corregedora-Geral de Justiça; e o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP). Constatou-se ainda a presença de demais autoridades, diversos membros e servidores da Instituição e de familiares e amigos do empossando. De início, todos se puseram em posição de respeito para a execução do Hino Nacional brasileiro. Ato contínuo, a Secretária do Colegiado, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, fez a leitura do Termo de Posse do Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho no cargo de 10º Procurador de Justiça do MPTO, promovido pelo critério de Merecimento na 248ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do MPTO, em 08/08/2023. Assinado o termo, o novo Procurador de Justiça do MPTO foi declarado empossado pelo Presidente, que o convidou a tomar assento junto ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Na oportunidade, convidou-se a Sra. Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, esposa do empossado para, representando a família, colocar-lhe as vestes talares. A palavra foi concedida ao Procurador de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho para o seu discurso de posse, no qual, de forma sucinta, registrou

que o momento não era apenas para comemorar, mas agradecer, (i) a Deus pela proteção durante 30 (trinta) anos de trajetória no MP tocaninense e pela graça concedida na conquista do cargo de 10º Procurador de Justiça; à sua esposa e parceira de vida, Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, que além dos melhores momentos de sua existência, agradeceu com os melhores conselhos nessa longa jornada; (ii) ao CSMP que, de forma unânime, concedeu a promoção; (iii) aos amigos da Magistratura tocaninense e colegas do MPTO, bem como a todos os servidores que lhe ensinaram a boa convivência e amizade. Na oportunidade, registrou que o momento também é de renovar o compromisso com a Instituição, principalmente, com a garantia das liberdades fundamentais, se comprometendo ainda a garantir que os direitos dos cidadãos possam se efetivar através das vias judiciais e procedimentais. Naquele momento, manifestou que renovar sua intenção de promover uma sociedade cada vez mais justa e igualitária na diversidade, na pluralidade democrática, na ética da conciliação e no diálogo democrático. Por fim, agradeceu e rogou a Deus, mesmo ciente de sua dívida para com Ele, que lhe dê sabedoria, entendimento e coragem para ser um instrumento de Justiça, de acordo com a Sua vontade. Em seguida, passou-se aos pronunciamentos das autoridades presentes, pela ordem e nos termos, síntese, a seguir: 1) O Presidente da ATMP, Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato lembrou de seu primeiro contato com o empossado, de seu modo cauteloso, equilibrado, comedido e discreto, além disto os ensinamentos sobre filosofia, sociologia, democracia, direito constitucional e lições sobre humanidade, reafirmando o ganho para o MPTO e para a sociedade com a escolha pelo recém empossado pela continuidade na carreira, parabenizando, por fim, em nome da ATMP, desejando sucesso nessa nova empreitada. 2) Em nome do CPJ, o Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva (i) reverenciou o mais importante de todos e de tudo, Deus, criador dos céus e da Terra, que tem todo o poder em Suas mãos e que escolheu como Procurador de Justiça, o professor e doutor Miguel Batista de Siqueira Filho; (ii) afirmou que o empossado está no caminho certo pois possui o temor a Deus e tem buscado a verdade nas escrituras sagradas, sendo o momento um dia de alegria para o mundo jurídico. Na oportunidade; (iii) acrescentou o privilégio de ter sido, assim como muitos presentes, aluno dos professores Miguel Batista de Siqueira e Geraldo Batista de Siqueira, respectivamente, pai e tio do empossado; (iv) realçando a elevada capacidade intelectual, o Procurador de Justiça Ricardo Vicente realizou um breve histórico acerca da carreira e currículo do empossado, com destaque para o livro “Democracia, Direito e Liberdade”; (vii) por fim, ressaltando que princípio da Sabedoria é o temor ao Senhor Deus, registrou que o Dr. Miguel continue a buscando as escrituras, dando a este as boas vindas em nome do CPJ. 3) Em seguida, com a palavra, o Dr. Moacir Camargo de Oliveira, Corregedor-Geral do MPTO, lembrou que o empossado assume a 10ª Procuradoria de Justiça que teve como titular o saudoso Dr. José Maria da Silva Júnior, um dos maiores nomes do MPTO, sendo sintomático e revelador, em termos espirituais, pois José Maria era a junção do pai e da mãe terrenos de Jesus Cristo e, Miguel, por sua

vez, possui um nome bíblico, de origem hebraica, que significa “quem é como Deus”, no sentido de lembrar que se deve ter uma conduta humana e humilde perante o Criador. Em continuidade, lembrou que o comportamento simples e direto com Deus pelo empossado demonstrou-se na presente solenidade, quando lembrou no seu discurso daqueles que o auxiliaram nessa caminhada. Na oportunidade, (i) rogou que Deus o continue iluminando, bem como sua família, e inspirando nessa nova jornada; (ii) lembrou que o empossado é goiano, mas certamente tocaninense por adoção voluntária quando adentrou à Instituição há 30 (trinta) anos; (iii) possui, como jurista e cidadão de bem, a todos os predicados que um Procurador de Justiça necessita, com formação acadêmica invejável, bibliografia clara, direta e reconhecida em âmbito nacional, sendo um baluarte do ramo do Direito, a exemplo de seu genitor no Estado de Goiás. Ao final, acrescentou, o Corregedor Geral que sua chegada à 2ª instância e, portanto, ao CPJ, representa um fortalecimento ainda maior da Instituição, onde certamente agregará valores e conhecimentos. 4) Dr. Klédson de Moura Lima, Procurador-Geral do Estado, representando o Governo Estadual: (i) desejou ao empossado sorte na nova empreitada, enaltecendo sua postura serena, com diálogo aberto e tranquilo sempre ao atender a todos; (ii) manifestou esperar que o contato entre a Procuradoria-Geral do Estado e o MPTO continue de forma harmoniosa e cooperativa; (iii) elogiou e agradeceu a toda a Instituição, ressaltando que se trata de um grande desafio perseguir os atos de conformidade da Administração, bem como controlar os aspectos de uma gestão macro, sendo o MP uma ferramenta muito importante para as correções necessárias neste sentido; (iv) reconheceu competir ao Estado a busca pelo seu aperfeiçoamento constante, tendo a atuação ministerial mostrado os vácuos e espaços existentes ao desenvolvimento estatal; (v) afirmou que, à frente da atuação perante o patrimônio público ao longo dos anos, o Dr. Miguel fez cumprir aspectos das políticas faltantes, razão pela qual tem importante contribuição no desenvolvimento social do Tocantins; e (vi) Ao término, parabenizou o empossado pela carreira, história profissional e pessoal, destacando o ganho pelo Estado com sua atuação na 2ª instância. 5) Por derradeiro, o Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente do CPJ e Procurador-Geral de Justiça: (i) cumprimentou a todos que se fizeram presentes para prestigiar esse momento ímpar da carreira do Dr. Miguel, como membro do MPTO e ora empossado titular da 10ª Procuradoria de Justiça; (ii) saudou o empossado, registrando que este, em 30 (trinta) anos de atuação como Promotor de Justiça, passou por comarcas como Augustinópolis, Formoso do Araguaia, Araguaína e Palmas e que sua elevação ao cargo de Procurador de Justiça constitui um ganho para o MPTO, tendo em vista sua capacidade técnica e proativa em colaborar com a Administração, como bem pontuado pelo Conselho Superior no julgamento da promoção; (iii) ressaltou a disponibilidade da Dr. Miguel em contribuir com os trabalhos da gestão do MPTO, seja integrando comissões ou mesmo em conversas informais ocorridas quando esteve à frente da ATMP, de modo que reforça o agradecimento pela disponibilidade e conta com o seu apoio costumeiro; (v) acrescentou que a posse do Dr. Miguel reforça a qualidade e a

competência dos membros do MPTO e, por isso, é comemorada pelos Procuradores e Promotores de Justiça que acompanham a sua carreira, sendo recebido no CPJ com louvor e festa, pois contribuirá com um trabalho primoroso, agora na segunda instância; (vii) registrou que o Dr. Miguel Batista passa a integrar o CPJ, órgão da Administração Superior, o qual entende como o mais importante da Instituição, pois tem como função primordial zelar pela autonomia, respeito e nome do MP, bem como pela harmonia entre todos os integrantes, isso tudo para que possamos, cada vez mais trabalhar e oferecer um serviço de excelência à sociedade, destinatária final do nosso trabalho; (viii) manifestou que não poderia deixar de lembrar da sucessão do querido Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, exemplo de profissional competente e ser humano que sempre será lembrado na história do MPTO por sua atuação íntegra que transformou sua carreira em um legado; e (ix) Por fim, reconheceu o quanto tem a contribuir com o MPTO, aliada à deferência que possui no MPTO. Assim, parabeniza o Dr. Miguel pela assunção ao cargo de Procurador de Justiça, desejando-lhe sucesso e que Deus lhe conceda sempre serenidade e discernimento ao longo de mais essa etapa de sua carreira. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às onze horas (11h), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu	Ricardo Vicente da Silva
Marco Antonio Alves Bezerra	Jacqueline Borges Silva Tomaz
Ana Paula Reigota Ferreira Catini	Maria Cotinha Bezerra Pereira
Moacir Camargo de Oliveira	Marcos Luciano Bignotti
Miguel Batista de Siqueira Filho	

ATA DA 178ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (07.08.2023), às quatorze horas (14h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a 178ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças de todos os membros do Colegiado, além do Dr. Pedro Evandro de Vidente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do

Procurador-Geral de Justiça, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público (SINDSEMP/TO), e da Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do MP(Asamp). Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1. Apreciação de atas; 2. Procedimento Extrajudicial n. 2022.0008397 – Recurso em face de promoção de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal (recorrente: K.C.S.; relator: Dr. Marco Antonio Alves Bezerra); 3. Minuta de Edital – Eleição de Ouvidor do Ministério Público; 4. E-doc n. 07010586030202325 – Encaminha, para referendo, a Resolução CSMP n. 2, de 22 de fevereiro de 2023, que alterou o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPTO (interessado: Conselho Superior do MPTO); 5. E-doc n. 07010587543202353 – Adequação do nome do curso de ingresso na carreira do MPTO (requerente: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do MPTO); 6. E-doc's n. 07010592589202394, 07010592591202363, 07010592604202311 e 07010592608202382 – Relatórios de Correição Ordinária da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte (interessada: Corregedoria-Geral do MPTO); e 7. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 177ª Sessão Ordinária e da Sessão Solene de Posse de Promotores de Justiça Substitutos (ITEM 1), que foram aprovadas por unanimidade. Logo após, passou-se ao julgamento do Procedimento Extrajudicial n. 2022.0008397 (ITEM 2), que versa sobre recurso em face de promoção de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal. Com a palavra o relator, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra esclareceu inicialmente que (i) tratam os autos de recurso interposto em face de promoção de arquivamento da Notícia de Fato apresentada por K.C.S., sob o argumento de que sua filha menor sofreu violência sexual por parte do próprio genitor no ano de 2018, cujo Inquérito Policial teve o arquivamento por ausência de justa causa homologado pelo Poder Judiciário; (ii) distribuída a Notícia de Fato à 2ª Promotoria de Justiça da Capital, o membro decidiu pelo seu arquivamento em razão da ausência de fato novo para justificar a reabertura das investigações; e (iii) os autos foram encaminhados ao Conselho Superior do MPTO, onde se verificou tratar de matéria criminal afeta ao Colégio de Procuradores de Justiça. Registrou que, após detida análise, não obstante o precedente verificado no Procedimento Extrajudicial n. 2023.0000079, o seu entendimento é no sentido de que, tecnicamente, em matéria criminal, a instância de revisão ministerial compete à Procuradoria-Geral de Justiça, adotando, analogicamente, o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal. Em votação, a manifestação do relator restou acolhida por unanimidade. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação a Minuta de edital que regulamenta a eleição de Ouvidor do MPTO (ITEM 3), tendo em vista o término do mandato do Dr. Marcos Luciano Bignotti em 21/10/2023, com a seguinte sugestão de cronograma: inscrições (1º a 05/09/2023 – até 18h); publicação da relação de inscritos (06/09/2023); impedimentos e impugnações (11

a 13/09/2023 – até 18h); resposta a eventuais impugnações (18 a 20/09/2023 – até 18h); sessão extraordinária para o julgamento de eventuais impedimentos e impugnações e eleição (21/09/2023); e publicação do resultado (até 22/09/2023). Na ocasião, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra levantou questão acerca da utilização do sistema de votação eletrônica nas eleições realizadas pelo Colegiado. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini registrou que, não obstante o voto eletrônico tenha sido adotado regularmente nos últimos pleitos, vai de encontro ao art. 70, V, do Regimento Interno do CPJ (RICPJ), que se refere à votação por meio de cédulas confeccionadas e rubricadas com antecedência pelo Secretário. O Dr. Marcos Luciano Bignotti, por sua vez, sugeriu que fosse superada essa divergência regimental no pleito para o cargo de Ouvidor do MPTO, ora em análise, visto que não mais se aplica ao atual contexto e realizados estudos visando a atualização, de forma geral, da Resolução CPJ n. 002, de 16 de abril de 2015. Consultados, os Procuradores de Justiça aquiesceram à sugestão apresentada. Diante disso, o Presidente se dispôs a elaborar, junto à sua assessoria, proposta de alteração pontual do art. 70 do RICPJ, para apreciação na próxima sessão ordinária. Concordeu ainda com a necessidade de revisão geral da norma regimental, devendo-se analisar posteriormente a melhor forma de condução desses estudos. Em votação, a minuta de edital que regulamenta a eleição de Ouvidor do MPTO foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, passou-se à análise do E-doc n. 07010586030202325 (ITEM 4), em que o Conselho Superior do MPTO (CSMP) encaminha, para referendado, a Resolução CSMP n. 2, de 22 de fevereiro de 2023, que “Altera os artigos 29, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e acrescenta os artigos 30-A, 52-A e 55-A, todos da Resolução CSMP n. 010/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins”. O Corregedor-Geral, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, esclareceu que se trata de mera adequação da nomenclatura de procedimentos à tabela taxonômica do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O Presidente sugeriu portanto que, havendo a concordância das Comissões de Assuntos Institucionais (CAI) e de Assuntos Administrativos (CAA), a quem compete a análise dos regimentos internos dos órgãos da Instituição, exceto o do CSMP, fosse prontamente referendada a alteração regimental, visando facilitar os trabalhos do órgão correicional. Na oportunidade, o Dr. Moacir Camargo registrou que, em reunião em 02/08/2023, a CAI elegeu como novo presidente o Dr. João Rodrigues Filho e, como secretária, a Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz. Em votação, após a anuência dos membros da CAI e da CAA, referendou-se por unanimidade a Resolução CSMP n. 2, de 22 de fevereiro de 2023. Na sequência, deliberou-se pelo encaminhamento, à CAI, do E-doc n. 07010587543202353 (ITEM 5), em que a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do MPTO (Cesaf-ESMP), requer a adequação do nome do curso de ingresso na carreira deste MPTO. Por fim, apresentou-se para conhecimento os Relatórios de Correição Ordinária da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, da 1ª

Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Miranorte (ITEM 6). A título de esclarecimentos, o Corregedor-Geral, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, consignou que (i) no tocante à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, de titularidade do membro Vilmar Ferreira de Oliveira, percebe-se a regularidade dos serviços e o trabalho bem efetivado, não havendo observações negativas a respeito; (ii) a 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, cujo titular é o Promotor Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, também apresenta uma atuação exemplar, sem qualquer nota negativa; (iii) quanto à 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, de titularidade da Promotora de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira, houve apenas um questionamento por parte dos Conselhos Tutelares, com a devida orientação do órgão correicional para se buscar uma solução; e (iv) a 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte, à qual a Dra. Priscilla Karla responde em substituição, também apresenta regularidade e trabalho de qualidade, sem quaisquer pontos negativos. Não havendo outros assuntos (ITEM 7) a tratar, a sessão foi encerrada às 14h45min, do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu	Ricardo Vicente da Silva
Marco Antonio Alves Bezerra	Jacqueline Borges Silva Tomaz
Ana Paula Reigota Ferreira Catini	Maria Cotinha Bezerra Pereira
Moacir Camargo de Oliveira	Marcos Luciano Bignotti

ATA DA 179ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (04.09.2023), às quatorze horas (14h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 179ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Constatou-se as presenças dos demais Procuradores de Justiça, estando a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini de forma remota, do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, e da Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp). Antes de iniciar a sessão, o Presidente deu as boas-vindas ao novo integrante

do CPJ, o Procurador de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, dizendo ter a certeza de que o mesmo contribuirá muito para este Colegiado com seus ensinamentos, de modo a exercer um trabalho com brilhantismo, como sempre o fez ao longo de sua carreira. Reiterou ainda sua convicção acerca da importância do Colégio de Procuradores de Justiça, principalmente no tocante ao zelo pela harmonia e imagem da Instituição, onde se definem pautas relevantes ao Parquet. Verificada a existência de quorum, declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1. Apreciação de atas; 2. Autos SEI n. 19.30.9000.0000363/2023-55 – Proposta: Alteração do RI da Corregedoria-Geral do MPTO. Proponente: Corregedoria-Geral do MPTO; relatoria: CAA/CAI; 3. Autos SEI n. 19.30.8060.0000762/2023-84 – Proposta: Adequação do nome do curso de ingresso na carreira do MPTO. Proponente: Cesaf-ESMP; relatoria: CAI; 4. E-doc n. 07010598979202378 – Proposta: Alteração do RI da Biblioteca do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público. Proponente: Cesaf-ESMP; 5. Relatório semestral – Atividades do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA). Comunicante: Coordenadora do Nupia; 6. Relatórios – Correições Ordinárias: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins e da 7ª, 8ª e 10ª Promotorias de Justiça de Araguaína. Comunicante: Corregedoria-Geral do MPTO; 7. Comunicações de arquivamento de Notícias de Fato de natureza criminal: 7.1. E-doc n. 07010600276202317 – Arquivamento de NF (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça); 7.2. E-doc n. 07010580365202331 – Arquivamento de NF (comunicante: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 7.3. E-doc n. 07010591248202318 – Arquivamento de NF (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 7.4. E-doc n. 07010593005202314 – Arquivamento de NF (comunicante: Promotoria de Justiça de Filadélfia); 8. Comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais: 8.1. E-doc's n. 07010573982202389, 07010591971202381, 07010592299202341, 07010591018202332, 07010589831202342, 07010590050202317, 07010589283202351, 07010590985202387 e 07010589294202331 – Instauração de PIC's (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça); 8.2. E-doc n. 07010576184202317 – Instauração do PIC (comunicante: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 8.3. E-doc n. 07010569698202316 – Instauração de PIC (comunicante: 9ª Promotoria de Justiça da Capital); 8.4. E-doc n. 07010591873202343 – Instauração de PIC (comunicante: 23ª Promotoria de Justiça da Capital); 8.5. E-doc n. 07010577921202391 – Instauração de PIC (comunicante: 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi); 8.6. E-doc's n. 07010581299202315, 07010570236202333, 07010574741202357, 07010589917202375 e 07010591684202371 – Instauração de PIC's (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi); 8.7. E-doc n. 07010571512202381 – Instauração de PIC (comunicante: 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis); 8.8. E-doc n. 07010488252202219 – Instauração de PIC (comunicante: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins); 8.9. E-doc's n. 07010583008202323 e 07010590518202357 – Instauração de PIC's (comunicante: 1ª Promotoria de Justiça de

Dianópolis); 8.10. E-doc's n. 07010577699202326 e 07010582362202331 – Instauração de PIC's (comunicante: Promotoria de Justiça de Ananás); 8.11. E-doc n. 07010590971202363 – Instauração de PIC (comunicante: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia); 8.12. E-doc n. 07010576406202393 – Prorrogação de PIC (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça); 8.13. E-doc's n. 07010577909202386, 07010579950202397, 07010579993202372, 07010579996202314, 07010580001202351, 07010580030202311, 07010574557202315, 07010577875202321, 07010580591202311, 07010580609202384, 07010580627202366, 07010585613202339, 07010580764202317, 07010580765202345, 07010580943202338, 07010580944202382, 07010580761202367, 07010580945202327, 07010581045202313, 07010581941202366, 07010581468202317, 07010585603202311, 07010581471202331, 07010581477202316, 07010581940202311, 07010581942202319, 07010581943202355, 07010582472202319, 07010582592202316, 07010582983202314, 07010583750202339, 07010583751202383, 07010584074202311, 07010584736202352, 07010585293202317, 07010585614202383, 07010585617202317, 07010585622202321, 07010586350202385 e 07010586351202321 – Prorrogação de PIC's (comunicante: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia); 8.14. E-doc's n. 07010574155202311 e 07010577802202338 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 8.15. E-doc's n. 07010579483202311, 07010579485202394, 07010579484202341 e 07010592478202388 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 8.16. E-doc's n. 07010572147202321 e 07010573515202359 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 8.17. E-doc n. 07010576136202311 – Prorrogação de PIC (comunicante: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 8.18. E-doc's n. 07010585366202371 e 07010586299202311 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional); 8.19. E-doc n. 07010572582202356 – Prorrogação de PIC (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional); 8.20. E-doc's n. 07010574743202346, 07010580785202316, 07010587817202312 e 07010588820202345 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi); 8.21. E-doc n. 07010568133202311 – Prorrogação de PIC (comunicante: Promotoria de Justiça de Arapoema); 8.22. E-doc n. 07010571200202377 – Prorrogação de PIC (comunicante: Promotoria de Justiça de Ananás); 8.23. E-doc n. 07010579426202316 – Prorrogação de PIC (comunicante: Promotoria de Justiça de Filadélfia); 8.24. E-doc n. 07010598892202317 – Arquivamento de PIC (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça); 8.25. E-doc's n. 07010574161202361 e 07010574035202313 – Arquivamento de PIC's (comunicante: 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 8.26. E-doc n. 07010590720202389 – Arquivamento de PIC (comunicante: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 8.27. E-Ext n. 2018.0006567 – Arquivamento de PIC (comunicante: 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 8.28. E-Ext n. 2021.0006399 – Arquivamento de PIC (comunicante: 3ª Promotoria de Justiça de

Araguaína); 8.29. E-doc n. 07010581677202361 – Arquivamento de PIC (comunicante: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional); 8.30. E-doc's n. 07010574486202342, 07010576915202316 e 07010587923202398 – Arquivamento de PIC's (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi); 8.31. E-doc's n. 07010570457202311, 07010577705202345 e 07010582977202367 – Arquivamento de PIC's (comunicante: Promotoria de Justiça de Ananás); 8.32. E-doc's n. 07010593002202364 e 07010593003202317 – Arquivamento de PIC's (comunicante: Promotoria de Justiça de Filadélfia); 8.33. E-doc n. 07010592797202393 – Arquivamento de PIC (comunicante: 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis); 8.34. E-doc n. 07010583886202349 – Arquivamento de PIC (comunicante: Promotoria de Justiça de Paranã); 8.35. E-doc n. 07010576130202343 – Arquivamento de PIC (comunicante: Promotoria de Justiça de Arapoema); 8.36. E-doc n. 07010591209202311 – Arquivamento de PIC (comunicante: Promotoria de Justiça de Araguaçu); 8.37. E-doc n. 07010567629202361 – Declínio de atribuição e remessa ao GAESP de PIC (comunicante: Promotoria de Justiça de Natividade); e 9. Outros assuntos. De início, a apreciação de atas (ITEM 1) restou postergada à próxima sessão. Logo após, passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.9000.0000363/2023-55 (ITEM 2), que versam sobre Proposta de alteração do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPTO (RICGMP). Com a palavra, a Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz procedeu à leitura de seu voto, acolhido no âmbito da Comissão de Assuntos Institucionais (CAI) e da Comissão de Assuntos Administrativos (CAA), nos seguintes termos: “(...) Inicialmente observa-se que, muito embora a Resolução nº 63/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que Cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público, utilizada como referência para as alterações propostas, tenha sido publicada antes da edição da Resolução nº 010/2015/CSMP, a mesma dispõe, em seu texto normativo, de conteúdo incluído por meio da Resolução nº 123, de 12 de maio de 2015, disponibilizando, na época mais recente, o conteúdo das tabelas que servem de referência para a proposição minutada. Com efeito, as Tabelas Unificadas, como bem estabelece o artigo 1º da referida Resolução nº 63/2010, do CNMP, objetiva a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados. Ainda, conforme consta na apresentação do Manual das Tabelas Unificadas, este tem como premissa a construção de um instrumento que padronize a nomenclatura das atividades realizadas pelo Ministério Público brasileiro, tanto em sua atuação judicial quanto extrajudicial, tendo como objetivo o aprimoramento na coleta de informações das atividades do Ministério Público brasileiro, servindo de ferramenta capaz de auxiliar o planejamento, a tomada de decisões na gestão e a realização de ações mais relevantes e alinhadas com seus objetivos estratégicos. Com esse entendimento, imperativa se torna a alteração proposta no Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, considerando a importância e a necessidade de simetria entre as normas jurídicas, notadamente no sentido de contribuir com a publicidade dos atos institucionais, especialmente

subsidiando o Conselho Nacional do Ministério Público na coleta de informações a serem divulgadas em âmbito nacional, conforme previsto em suas normatizações. Nesta senda, observa-se que o pedido de alteração da Resolução nº 010/2015 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins), em seus artigos 13, 14, 18, 26, 56, 57, 61, 63, 64, 69, 70, e 71 e inserção dos artigos 63-A, 63-B, 64-A, 64-B, 64-C, 64-D, 69-A, 69-B e 69-C na mesma Resolução, refere-se basicamente a simplificação textual, a exemplo do artigo 13, e estabelecimento de atos específicos com o seu respectivo procedimento, no âmbito próprio das atividades correicionais. Verifica-se, da proposição, que as alterações e inserções procedimentais contribuirão para a adequação eletrônica (inserindo a previsão de registro em meio eletrônico e digitalização dos documentos físicos), organização, identificação do ato a ser instaurado e a sua respectiva operacionalização, sendo garantido, não apenas o sigilo do que for necessário, como o direito ao contraditório e a ampla defesa dos membros institucionais. Convém ressaltar que, nas alterações, muito embora o artigo 56, § 3º, estabeleça ao Corregedor-Geral a competência para decidir a respeito da decretação de sigilo de procedimentos instaurados no âmbito da Corregedoria, o artigo 61, § 3º traz a possibilidade de solicitação de sigilo da fonte, com a afirmação de que este será garantido, desde que motivado e se fornecidos dados suficientes de identificação do reclamante. Por sua vez, os artigos a serem inseridos trazem a proposta de criação da Notícia de Fato, enquanto procedimento preliminar à instauração de Reclamação Disciplinar, cuja criação também está sendo proposta, ambos constando do seu respectivo procedimento de operacionalização, o que se entende necessário para facilitar o desenvolvimento das atividades correicionais. Por fim, chama-se atenção para a necessidade de adequação do artigo 26, em seu parágrafo 2º, cuja referência ao inciso I, deve ser alterado para o inciso X que passa a dispor da fiscalização permanente. (...). Desse modo, no que tange às atividades correicionais, considerando a necessidade de adequação da Resolução nº 010/2015 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual do Tocantins) à classificação prevista nas Tabelas Unificadas de Classes, Assuntos, Movimentos e Atividades Não Procedimentais fixadas pela Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, tal como proposto pelo Corregedor-Geral, voto pela aprovação da minuta, observando-se que a competência para a respectiva alteração, que antes era do Conselho Superior, enquanto órgão responsável pela edição da Resolução a ser alterada, passa a ser do Colégio de Procuradores, com nova nomenclatura e numeração.”. Na ocasião, apresentou um quadro comparativo da redação atual do RICGMP com os dispositivos a se alterar ou acrescer, que foram debatidos ponto a ponto. No tocante à proposta de redação do parágrafo único do artigo 57, o Dr. Luciano Cesar Casaroti questionou se não deveria haver um complemento, vez que em desarmonia com o § 1º do artigo 205 da LC 51/2008, que dispõe que “O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá delegar as funções de sindicante a um ou mais membros do Ministério Público, desde que de categoria funcional

igual ou superior a do sindicado”. Após breve discussão, o Dr. João Rodrigues Filho sugeriu o acréscimo de uma ressalva, ficando o dispositivo assim redigido: “Para os procedimentos afetos à notícia de fato, reclamação disciplinar, procedimento de acompanhamento, procedimento de verificação de acervo, procedimento de gestão administrativa e à sindicância, o Corregedor-Geral poderá delegar as funções a um ou mais Promotor de Justiça Corregedor, observando o que dispõe a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins”. O Dr. João Rodrigues sugeriu ainda a exclusão da expressão “Uma vez” do caput do artigo 63-A. Em votação, o parecer conjunto CAA/CAI, na forma do voto da Dra. Jacqueline Borges, restou acolhido por unanimidade, com os destaques apresentados pelo Dr. João Rodrigues. Na sequência, o Dr. Moacir Camargo de Oliveira, enquanto membro da CAI, retirou de pauta os Autos SEI n. 19.30.8060.0000762/2023-84 (ITEM 3), se dispondo a apresentá-los na próxima sessão. Ato contínuo, deliberou-se pelo encaminhamento à CAA/CAI do E-doc n. 07010598979202378 (ITEM 4), que trata de Proposta de Regimento Interno da Biblioteca do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP). Dando prosseguimento, a palavra foi concedida à Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira para a apresentação do Relatório semestral de atividades do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia) (ITEM 5), sob sua coordenação. Agradeceu de início aos colegas integrantes do Nupia, a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira e os Promotores de Justiça Diego Nardo, Kátia Chaves Gallieta e Cynthia Assis de Paula; a todos os servidores lotados no Cesaf-ESMP; e aos servidores da 4ª Procuradoria de Justiça, pela relevante contribuição com as demandas do Nupia. Apresentou então o relatório, em que destacou: (i) a solicitação, à Diretoria-Geral, da disponibilidade de aparelho telefônico, necessário à realização de comunicação oficial do órgão junto aos interessados demandados em procedimentos relativos à autocomposição, prontamente atendido; (ii) a divulgação do formulário de atuação resolutiva aos membros com atuação nas Promotorias de Justiça, a fim de se obter dados necessários para traçar diagnóstico e implementar medidas e estratégias voltadas ao aperfeiçoamento da política institucional de atuação resolutiva, o que foi respondido por apenas 26 Promotores de Justiça; (iii) a atualização da página destinada ao núcleo na intranet, incluindo informações atualizadas sobre a composição, material de apoio, relatórios de atividades e eventos realizados; (iv) a realização da Oficina de Atuação Resolutiva em Acordo de Não Persecução Penal, projeto de autoria do Promotor de Justiça Diego Nardo, para capacitar servidores com base conceitual aplicada na execução de acordos de não persecução penal, desenvolvendo competências relacionados aos preceitos legais imprescindíveis para o modelo negocial, sem prejuízo aos interesses da vítima quando possível, conforme as demandas do órgão; (v) a colaboração nos Cursos de Preparação para a Carreira do MPTO; (vi) a participação no “1º Encontro do Projeto Rede Autocompositiva”, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público; (vii) a participação no curso

“Autocomposição e Ministério Público”, promovido pela Escola Institucional do Ministério Público de Minas Gerais, no “VII Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público”, realizado pelo CNMP, e no curso “Acordo de Não Persecução Cível”, promovido pelo Ministério Público do Espírito Santo; (viii) o suporte operacional à 30ª PJ da Capital em Inquérito Civil Público instaurado com o escopo de averiguar possíveis danos à ordem urbanística, decorrentes da implantação de loteamento; (ix) a atuação conjunta com a 24ª PJ da Capital em Inquérito Policial para formalização de ANPP, objetivando a resolutividade por meio de autocomposição, relativo à infração ao tipo penal previsto no art. 34, caput, da Lei n. 9.605/98; (x) a atuação conjunta com a 23ª PJ da Capital referente à ausência de regularização urbana, tendo como envolvidos o Estado do Tocantins e o Município de Palmas; e (xi) a atuação conjunta com o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA) nos 71 procedimentos instaurados, relativos a desmatamentos menores que 20ha, decorrentes de análises técnicas do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA) dos alertas de desmatamento no Estado. Apresentou ainda o Plano de Trabalho do Nupia para o 2º semestre de 2023, tendo por justificativa mapear e executar iniciativas estratégicas que permitirão potencializar os trabalhos, alinhando-se à política nacional de autocomposição do CNMP, disposta na Resolução n. 118/2014, e ao cumprimento das diretrizes normativas da Resolução n. 003/2020/CPJ. Dentre as ações e iniciativas, destacou: (i) a participação no “3º Encontro da Rede Autocompositiva do Ministério Público”, em 06/09/2023; (ii) o acompanhamento à visita técnica dos alunos da Universidade Católica junto ao MPTO, em 24/08/2023; (iii) a execução do “Projeto Atuação Compositiva em Acordo de Não Persecução Penal”; (iv) a criação de um perfil do Nupia na rede social digital “Instagram”, enquanto ferramenta de divulgação dos mecanismos de autocomposição impulsionados pelo núcleo, bem como contribuir na maior divulgação e conhecimento da população dos seus fins institucionais; (v) a criação do Manual de Negociação e Mediação, destinado a fornecer, a membros e servidores, conhecimentos e técnicas essenciais para um uso eficiente e profissional dos métodos autocompositivos de solução de controvérsias; e (vi) a análise da postulação do 26º PJ da Capital para a atuação do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos (Navit) e do Nupia no projeto “Ninguém está só”, voltado às famílias em contexto de violência doméstica e familiar. Ao final, agradeceu às servidoras do Nupia, Ivonete Ferreira Lopes, Jordana Resende Milhomem e Thaynara Ferreira de Melo, pelo excelente trabalho desenvolvido. Os Drs. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Moacir Camargo de Oliveira, Marco Antonio Alves Bezerra, Ricardo Vicente da Silva, Luciano Cesar Casaroti e Ana Paula Reigota Ferreira Catini parabenizaram a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira pelo brilhante mister realizado à frente do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição. Por fim, apresentou-se para conhecimento os Relatórios de Correição Ordinária da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins e da 7ª, 8ª e 10ª Promotorias de Justiça de Araguaína (ITEM 6). A título de esclarecimentos, o Corregedor-Geral,

Dr. Moacir Camargo de Oliveira, consignou que (i) no tocante à 2ª PJ de Miracema do Tocantins, de titularidade da Promotora de Justiça Sterlane de Castro Ferreira, foram detectadas algumas situações pontuais, com as devidas recomendações já expedidas pelo órgão correicional; (ii) a 7ª PJ de Araguaína, que tem por titular o Promotor de Justiça Leonardo Gouveia Olhê Blanck, a 8ª PJ de Araguaína, de titularidade do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres, e a 10ª PJ de Araguaína, da Promotora de Justiça Valéria Buso Rodrigues Borges, apresentaram plena regularidade dos trabalhos, sem quaisquer pontos negativos, merecendo elogios por suas atuações. Em seguida, passou-se às comunicações de arquivamento de Notícias de Fato de natureza criminal (ITEM 7). O item 7.1, que trata do Procedimento Extrajudicial n. 2022.0008397, foi retirado pelo Presidente, para melhor análise. Já os demais restaram conhecidos, nos termos constantes da ordem do dia. Por fim, apresentou-se para conhecimento as comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais (ITEM 8), conforme previsto em pauta. Encerrados os pontos da ordem do dia, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 9). Primeiramente a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Diretora-Geral do Cesaf-ESMP, deu conhecimento do resultado final do 4º Prêmio Cesaf-Escola, que teve como tema “Atuação Proativa e Resolutiva do Ministério Público”. O trabalho vencedor, inscrito pelo Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, abordou a atuação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Em segundo lugar ficou o projeto “Integração da Rede de Proteção”, inscrito pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, referente à atuação desenvolvida pela 21ª Promotoria de Justiça da Capital. O prêmio para o primeiro colocado será a produção de documentário, além de um notebook; o segundo colocado também receberá um notebook. Ato contínuo, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira registrou que, a convite dos Promotores de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo e Vinicius de Oliveira e Silva, participou, em 1º de setembro, de visita ao Sítio Arqueológico Caititu, localizado em Lajeado, em ação articulada do MPTO com o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins) e os Municípios de Palmas e Lajeado. Destacou a existência de registros rupestres no local e a importância da Instituição encampar o projeto, visando a preservação dos sítios arqueológicos catalogados no Tocantins. Nesta esteira, a Dra. Vera Nilva consignou que foi solicitada a disponibilidade de um espaço para exposição fotográfica dos registros rupestres no Congresso Estadual do Ministério Público, previsto para o mês de novembro. Após, os Drs. Ricardo Vicente da Silva e Marco Antonio Alves Bezerra parabenizaram a Administração pela inauguração da nova sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, ocorrida em 31/08/2023, enaltecendo a beleza do prédio, a estrutura e o conforto disponibilizados aos integrantes e cidadãos locais. O Dr. Luciano Cesar Casaroti agradeceu pelos elogios à nova sede ministerial e dividiu os méritos com os Drs. José Omar de Almeida Júnior e Maria Cotinha Bezerra Pereira, que, em suas

respectivas gestões à frente da Procuradoria-Geral de Justiça, tiveram participação fundamental para que a Instituição entregasse a obra neste momento. Agradeceu ainda a todos os membros e servidores que estiveram presentes na solenidade de inauguração, à Diretoria-Geral e à Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia pelo trabalho, bem como à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), pela cessão do lote, constituindo assim uma união de esforços para que a sede pudesse ser construída. Na oportunidade, parabenizou os Promotores de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior e Sidney Fiori Júnior pelos trabalhos vencedores do 4º Prêmio Cesaf-Escola, ansiando que os demais colegas elaborem seus projetos de uma forma que possam concorrer a prêmios dessa natureza, de grande importância para a Instituição. Reforçou ainda a fala da Dra. Vera Nilva no tocante à exposição fotográfica de registros rupestres no Congresso Estadual do Ministério Público, ressaltando que o Promotor de Justiça Vinicius de Oliveira e Silva levou a ideia à Administração para análise conjunta com o Cesaf-ESMP. Por fim, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, na condição de Presidente da CAA, esclareceu que os demais procedimentos de relatoria da Comissão não foram pautados pois se encontram em diligências. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos (16h30), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti	Vera Nilva Álvares Rocha Lira
João Rodrigues Filho	José Demóstenes de Abreu
Ricardo Vicente da Silva	Marco Antonio Alves Bezerra
Jacqueline Borges Silva Tomaz	Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Maria Cotinha Bezerra Pereira	Moacir Camargo de Oliveira
Marcos Luciano Bignotti	Miguel Batista de Siqueira Filho

ATA DA 156ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (21.09.2023), às quatorze horas e trinta minutos (14h30), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 156ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas das Procuradoras de Justiça Jacqueline Borges Silva Tomaz e Maria Cotinha Bezerra Pereira. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, estando a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães de forma remota, do Dr. Abel Andrade Leal Júnior, Subprocurador-Geral de Justiça e Chefe de Gabinete, e do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada para a eleição de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006422, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar irregularidades que vem ocorrendo no Município de Colinas por inúmeras contratações de parentes por Prefeito Municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0007820, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar comercialização de combustível diesel comum em desacordo com as especificações legais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério

Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0010136, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar negligência do poder público na manutenção da estrada que liga o Assentamento Guariroba ao Assentamento Alegria no Município de Palmeirante. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005509, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar possível adulteração de rótulos envolvendo a comercialização de mel da marca "PURO MEL". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de

apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0000825, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possíveis irregularidades na reforma do Pronto Atendimento, no Município de Nova Olinda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0005582, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar irregularidades na contratação da sociedade empresária CARÁIBA DIGITAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. para a prestação de serviços de digitalização de documentos e gerenciamento de documentos eletrônicos no valor de R\$ 158.880,00 para a prestação de serviços por 12 meses. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar

que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0007190, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar supostas irregularidades referente ao Concurso Público pela Prefeitura de Colinas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008421, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando apurar irregularidades gravíssimas na estrutura da Escola Rui Silva localizada no distrito de Lagoa do Romão que encontrava-se com péssimas condições dos banheiros, buracos no piso da escola, janelas e portas quebradas, problemas de infiltração e provável necessidade de reparos em instalações elétricas, hidráulicas e até mesmo estrutura do imóvel. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212

do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0008662, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar ocorrência de dano ambiental na zona rural de Recursolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0007531, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar suposta omissão do Poder Público em dispensar medicamentos de uso contínuo, necessários ao tratamento de saúde da paciente diagnosticada com Osteopenia no fêmur com risco aumentado de fratura. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212

do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003158, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar irregularidades na aplicação de películas negras fora dos padrões permitidos em veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005008, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostas irregularidades na contratação de sociedade de advogados para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica no município de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de outubro de 2023.

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO
AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5369/2023

Procedimento: 2023.0006203

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição

Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento,

planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Menina Izildinha I e II, no Município de Taguatinga, foi autuada por desmatar 237,011 ha de vegetação nativa do tipo Cerrado, fora de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), Marcos Sérgio Ferreira Chaves, CPF nº 351*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Menina Izildinha I e II, no Município de Taguatinga, tendo como interessado(a), Marcos Sérgio Ferreira Chaves, CPF nº 351***** determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Oficie-se ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, solicitando certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel;
- 5) Expeça-se nova notificação ao interessado, por meio físico ou eletrônico, para, querendo, manifestar-se nos autos e juntar os documentos que entender pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- 6) Em seguida, solicite-se análise pelo CAOMA, inclusive, se for o caso, para identificação da área ilicitamente degradada, indicação das medidas necessárias à recomposição, quantificação dos danos para fins indenizatórios, além de outras informações que se mostrarem pertinentes ao perfeito esclarecimento dos fatos;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração;
- 8) Após, voltem-me conclusos.

Palmas, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATEUS RIBEIRO DOS REIS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5407/2023

Procedimento: 2023.0005873

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do órgão em execução subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça ofício oriundo do Conselho Tutelar Polo I de Araguaína, dando conta de que a criança qualificada nos autos¹, teria sido vítima de agressão física, o que configura situação de risco / violação de direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação

de risco da criança apontado nos autos.

As comunicações necessárias (CSMP e AOPAO) estão sendo feitas, nesta oportunidade, na aba “comunicações”.

Pela análise dos autos, verifica-se que o CREAS informou que o atendimento psicossocial e interdisciplinar restou prejudicado, uma vez que a criança estava na fazenda do avô e só retornaria no início do segundo semestre letivo.

Por sua vez, o Conselho Tutelar Polo II, para acompanhamento temporário, devidamente oficiado, não apresentou resposta.

Diante do exposto, reitere-se, por ordem, os ofícios de eventos 9 e 10, para resposta no prazo de 10 dias, com as advertências de praxe.

1 São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer n.º 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Araguaína, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5408/2023

Procedimento: 2023.0005883

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do órgão em execução subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça informação de que o adolescente qualificado nos autos¹, apresenta uso de drogas, necessitando de tratamento, o que configura situação de risco / violação de direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou

extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco no adolescente apontado nos autos.

As comunicações necessárias (CSMP e AOPAO) estão sendo feitas, nesta oportunidade, na aba “comunicações”.

Pela análise dos autos, verifica-se que foi oficiado o CAPSi (evento 11), sendo que a diligência está sem resposta há mais de um mês.

Assim sendo, determina-se as seguintes providências:

- 1) Proceda-se à adequação da autuação, para que conste o nome do adolescente como interessado;
- 2) Reitere-se a diligência encaminhada ao CAPSi (evento 11), consignando que o adolescente reside com a genitora O adolescente reside com a genitora na Rua Macaúbas, casa quase no final da rua, próximo a pista dupla, no final do Setor Araguaína Sul, casa sem muro, sem reboco, lado direito de quem vai e a dona da casa é Alice, sogra de Maria Aparecida de Lima Silva(contato 63 99102-7887).

Na diligência, consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis. A diligência deverá ser entregue em mãos, via Oficial de Diligências, à Coordenação do CAPSi.

Expeça-se o necessário, por ordem, anexando-se a documentação de evento 1, fixando-se prazo de 10 (dez) dias para resposta.

1 São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o

direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Araguaína, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5412/2023

Procedimento: 2023.0005921

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do órgão em execução subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça ofício oriundo do Conselho Tutelar Polo II de Araguaína, dando conta de que o adolescente qualificado nos autos¹ estaria vivendo em situação de rua a possivelmente fazendo uso de drogas, o que configura, em tese, violação de direitos e situação de risco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela

autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco do adolescente apontado nos autos.

As comunicações necessárias (CSMP e AOPAO) estão sendo feitas, nesta oportunidade, na aba “comunicações”.

Pela análise dos autos, verifica-se que o O Conselho Tutelar Polo II informou que o adolescente voltou a frequentar o Colégio Estadual Rui Barbosa e declarou que não faz uso de drogas ilícitas e não há possibilidade de retornar para a casa da genitora, em razão dos conflitos existentes.

Assim sendo, determina-se as seguintes providências:

- 1) oficie-se o Conselho Tutelar para que verifique as condições em que o adolescente se encontra na casa do amigo, se o referido amigo é maior de idade e tem condições de se responsabilizar pela guarda, como está se dando o sustento do adolescente e seu interesse em ser inscrito no Programa Jovem Aprendiz;
- 2) oficie-se o CREAS para que proceda o acompanhamento do adolescente e o insira em programas que se façam necessários, enviando relatório a esta Promotoria de Justiça das medidas adotadas;
- 3) oficie-se o CEJUSC, para que proceda a inclusão do adolescente e sua genitora em programa de fortalecimento de vínculos.
- 4) Oficie-se o CAPSInfantil para oferta de tratamento psicológico/psiquiátrico ou contra drogadição, se constatada necessidade, ao adolescente devendo proceder busca ativa no endereço informado no evento 22.
- 5) Oficie-se a Direção da Escola noticiada no evento 22 para informar as condições que o adolescente apresenta no ambiente escolar atualmente.
- 6) proceda-se à adequação da autuação, fazendo-se constar o nome do adolescente como interessado..

Os ofícios deverão ser expedidos por ordem e instruídos com toda a documentação pertinente, fixando-se o prazo de 10 dias para resposta.

1 São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe

II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Araguaína, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5414/2023

Procedimento: 2023.0006693

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO notícia aportada de atos inadequados praticados por vigilante na escola Municipal São Vicente de Paula em Araguaína que, após estudo técnico ministerial, identificou que o referido servidor foi realocado para outra função sem que tenha contato com alunos, contudo, a Equipe identificou um trato inadequado pelo referido servidor com as crianças e sugeriu um plano de capacitação destinado à equipe de apoio, bem como processo de seleção de profissionais dessa área.

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o ECA preconiza ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes (artigo 4ª), bem como que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 6º);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando realizar o acompanhamento da capacitação da equipe de apoio e seleção dos profissionais dessa área pela Rede Municipal de Educação em Araguaína.

- 1) Afixe-se Portaria no local de costume;

2) Requisite da Secretaria de Educação de Araguaína um plano de capacitação destinado à equipe de apoio, bem como providências para processo de seleção de profissionais dessa área, no prazo de 30 dias, encaminhando-se estudo elaborado no evento 14, e cópia da presente portaria.

Expeça-se o necessário por ordem.

Neste ato, comunico o CSMP e a Imprensa Oficial da instauração do presente procedimento na aba “comunicações”.

Cumpra-se

Araguaína, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006626

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, noticiando a suposta prática de ato infracional análogo ao crime tentativa de homicídio qualificado, ocorrido na madrugada do dia 11 para o dia 12 de maio de 2023, pelos adolescentes qualificados nos autos.

Segundo consta, foi instaurado inquérito policial para apurar o crime em comento, sobrevindo a informação de que dois dos indivíduos envolvidos na conduta ilícita seriam adolescentes, razão pela qual foi encaminhada cópia do referido procedimento a esta Promotoria da Infância e Juventude (evento 1).

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil de Nova Olinda/TO, solicitando a instauração do procedimento cabível e a realização de outras diligências com o envio do número do Boletim de Ocorrência Circunstanciado autuado no e-Proc.

No evento 9, a referida Delegacia encaminhou resposta informando terem sido instaurados os autos n.º 0018611-04.2023.8.27.2706.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Trata-se, como se vê, de situação que está sendo investigada, com a instauração do procedimento cabível no sistema e-Proc, o que torna desnecessária a continuidade de novo procedimento para acompanhamento dos mesmos fatos.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I, 1ª parte, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o qual dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

[...]

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência à parte interessada (evento 1), preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaína, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0003697

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 - RELATÓRIO

Tratam os presentes de Inquérito Civil Público instaurado por portaria n.º ICP/1552/2018, em 01 de agosto de 2018, tendo por objetivo investigar suposto ato de improbidade administrativa consubstanciado na prática de nepotismo no âmbito da Secretaria de Educação, considerando que a servidora pública estadual Christina Rosa de Aguiar esteve à disposição do município de Palmas no período de 01/10/2006 a 01/11/2009, mesmo período no qual seu cônjuge, Danilo de Melo Souza, ocupou o cargo de Secretário de Educação do Município de Palmas, enquanto ela, supostamente era sua assessora.

Nessa esteira foram determinadas diligências para esclarecer os fatos apontados na notícia de fato anônima que deu ensejo à presente investigação para confirmar as informações e fomentar a

investigação. No entanto, as mencionadas diligências, não foram exitosas como se pode observar dos expedientes dos eventos 9, 10, 19 e 27.

É o relatório. Segue a manifestação.

2 – MANIFESTAÇÃO

É caso de arquivamento do inquérito civil.

Realmente, a notícia de fato protocolada nesta promotoria e posteriormente convertida em Inquérito Civil Público tem origem anônima, o que por si só não configura motivo para arquivamento da manifestação, mas que impõe a necessidade de efetuar diligências com objetivo de confirmar e fomentar com mais informações a notícia prestada anonimamente.

Sendo assim, realizadas as diligências cabíveis, observou-se que, conforme consta, nos eventos 9, 10, 19 e 27 não foi possível confirmar que a Sra. Christina Rosa de Aguiar ocupou cargo em comissão ou função de confiança ou assessoramento enquanto estava cedida pelo Governo do Estado do Tocantins para a Secretaria Municipal de Educação de Palmas no mesmo período que seu esposo, Danilo de Melo Souza, ocupava o cargo de Secretário. Nesse passo, tão somente a cessão de servidora efetiva, como ocorreu nesse caso, não configura uma das hipóteses da nepotismo nos termos da Súmula 13 do STF.

Observou-se ainda, através das diligências realizadas que a Sra. Christina Rosa de Aguiar aposentou-se em 2016 e que o ato de concessão da aposentadoria foi analisado e considerado legal pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, afastando assim a necessidade de maiores persecuções investigativas.

Por outro lado, o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/8 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Em suma, não se verificou a ocorrência de improbidade administrativa ou ato lesivo ao erário e, ante o que consta dos autos é caso de arquivamento.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O

ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, efetue-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

Palmas, 29 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5410/2023

Procedimento: 2022.0002084

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a elevação de preço da gasolina comum, sem justa causa, pelo posto revendedor de combustíveis "Petrolíder – Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo LTDA" (Posto Palmas), inscrito no CNPJ sob o nº 02.862.352/0002-62, cujo valor era de R\$ 6,999 e passou a R\$ 7,499, em 10/03/2022, data que a Petrobras anunciou o reajuste no valor da gasolina que incidiria no dia 11/03/2022, ou seja, houve a elevação do preço do produto em data anterior à prevista para o reajuste do preço pelas refinarias, em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor (art. 39, V e X), conforme constatado pelo PROCON-TO em ação fiscalizatória realizada no dia 10/03/2022 e que gerou o Auto de Infração nº 28133.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129,

inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990), considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, respeito à dignidade, saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo, reconhecendo-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, I, da Lei nº 8.078/90); considerando que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, II e VI da Lei nº 8.078/90); considerando que o Código de Defesa do Consumidor considera prática abusiva o aumento, sem justa causa, do preço de produtos e serviços, e que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, assim como elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços (art. 39, inciso V e X do CDC); e considerando que a inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078 de 1990, no Decreto nº 2.181 de 1997 e nas demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeita o fornecedor às suas penalidades.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se ao posto revendedor de combustíveis “Petrolíder – Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo LTDA” (Posto Palmas) acerca da instauração do presente inquérito civil, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares a respeito dos fatos em apuração, bem como se manifestação quanto ao interesse em firmar compromisso de ajustamento de conduta, em audiência nesta Promotoria de Justiça.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5411/2023**

Procedimento: 2023.0002257

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do

Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a elevação de preço da gasolina comum, sem justa causa, pelo posto revendedor de combustíveis “Star Comércio de Combustível LTDA” (Posto Star), inscrito no CNPJ sob o nº 02.588.773/0001-66, cujo valor era de R\$ 6,899 e passou a R\$ 7,499, em 10/03/2022, data que a Petrobras anunciou o reajuste no valor da gasolina que incidiria no dia 11/03/2022, ou seja, houve a elevação do preço do produto em data anterior à prevista para o reajuste do preço pelas refinarias, em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor (art. 39, V e X), conforme constatado pelo PROCON-TO em ação fiscalizatória realizada no dia 10/03/2022 e que gerou o Auto de Infração nº 28134.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990), considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, respeito à dignidade, saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo, reconhecendo-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, I, da Lei nº 8.078/90); considerando que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, II e VI da Lei nº 8.078/90); considerando que o Código de Defesa do Consumidor considera prática abusiva o aumento, sem justa causa, do preço de produtos e serviços, e que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, assim como elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços (art. 39, inciso V e X do CDC); e considerando que a inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078 de 1990, no Decreto nº 2.181 de 1997 e nas demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeita o fornecedor às suas penalidades.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se ao posto revendedor de combustíveis “Star Comércio de Combustível LTDA” (Posto Star) acerca da instauração do presente inquérito civil, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares a respeito dos fatos em apuração, bem como se manifestação quanto ao interesse em firmar compromisso de ajustamento de conduta, em audiência nesta Promotoria de Justiça.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia

desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5415/2023**

Procedimento: 2022.0002432

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar as irregularidades na comercialização de combustível pelo posto revendedor denominado "Petroshop Comércio de Combustíveis LTDA", inscrito no CNPJ sob o nº 13.716.765/0001-74, em desacordo com os requisitos técnicos, metrológicos e de segurança aplicáveis às bombas medidoras de combustíveis líquidos, entre os dias 28 e 29/03/2022, tais como vazamentos na mangueira e/ou bico de descarga instalado na bomba medidora, erro de medição superior ao máximo admitido pela legislação metrológica e bomba medidora com vazamento de combustível, o que gerou os autos de infração nº 3287150, nº 3287143 e nº 3287151 e os processos administrativos nº 52617.000080/2022, nº 52617.000087/2022 e nº 52617.000088/2022, conforme informações repassadas pela Agência Estadual de Metrologia (AEM-TO).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990), principalmente o direito básico à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, e à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, cabendo aos fornecedores a responsabilidade pelos vícios de qualidade e quantidade que tornem o produto impróprio ou inadequado ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as

indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, nos termos dos arts. 6º, III e IV; e 18 e 19, todos do CDC.

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se ao posto revendedor de combustíveis "Petroshop Comércio de Combustíveis LTDA" acerca da instauração do presente inquérito civil, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares a respeito dos fatos em apuração;

(3.2) Oficie-se ao Centro de Apoio das Áreas do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID), solicitando a realização de pesquisa sobre a atuação dos Ministérios Públicos Estaduais (TACs, ACPs) na comercialização de combustível, por posto revendedor, quando há constatação de que a quantidade (volume) de combustível fornecida ao consumidor é menor do que àquela indicada no painel das bombas medidoras, respeitadas as variações volumétricas legalmente admitidas;

(3.3) Designe-se reunião com a participação de representante da equipe de fiscalização da Agência Estadual de Metrologia (AEM-TO), responsável pelas bombas medidoras de combustível, para prestar esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça de obrigações que podem ser assumidas, pelo posto revendedor de combustível, a fim de prevenir a ocorrência de falha técnica que ocasione o fornecimento ao consumidor de volume de combustível menor do que o indicado no equipamento, com conseqüente vantagem indevida ao revendedor.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0008386

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, intima o denunciante anônimo para complementar as informações apresentadas na notícia de fato nº 2023.0008386, com apresentação de elementos de prova e de informações mínimos necessários para dar início a uma apuração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento

do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, especificando, por exemplo, as ilegalidades a que fez referência, a identificação dos empreendimentos e pessoas (servidores públicos, profissionais e consumidores) envolvidos, em que consiste a falta de qualidade, segurança envolvidos, quais decisões do Procon teriam sido desrespeitadas.

Palmas, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5401/2023

Procedimento: 2023.0005917

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0005917 que tem como interessado a idosa MAGNALVA BRITO PARENTE, a qual supostamente estaria em situação de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que ainda não houve resposta da diligência empreendida no presente caso, conforme ofício nº 190/2023, expedido à Secretaria da Assistência Social do Município de Juarina-TO;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0005917 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo

de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca o adequado acompanhamento, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir e resguardar a integridade da idosa Magnalva Brito Parente, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza.;

e) Proceda-se com a cobrança da Diligência 19494/2023 – Ofício 190/2023, expedido à Secretaria da Assistência Social do Município de Juarina-TO.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5402/2023

Procedimento: 2023.0006021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0006021, o qual versa acerca da implementação dos Programas Municipais de Atendimento Socioeducativos em meio aberto no Município de

Bernardo Sayão-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada, tendo em vista que a diligência nº 19498/2023 – ofício 192/2023 ainda não foi respondida pelo ente público;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0006021, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca da adequada implementação dos Programas Municipais de Atendimento Socioeducativos em meio aberto no Município de Bernardo Sayão-TO, determino as seguintes diligências

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza.;
- e) Proceda-se imediatamente com a cobrança da diligência nº 19498/2023 – ofício 192/2023, expedido ao Prefeito do Município de Bernardo Sayão-TO;
- f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO ALVES BARCELLOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5403/2023

Procedimento: 2023.0006022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0006022, o qual versa acerca da implementação dos Programas Municipais de Atendimento Socioeducativos em meio aberto no Município de Brasilândia do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada, tendo em vista que a diligência nº 19501/2023 – ofício 193/2023 ainda não foi respondida pelo ente público;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0006022, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca da adequada implementação dos Programas Municipais de Atendimento Socioeducativos em meio aberto no Município de Brasilândia do Tocantins-TO, determino as seguintes diligências

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza.;

e) Proceda-se imediatamente com a cobrança da diligência nº 19501/2023 – ofício 193/2023, expedido ao Prefeito do Município de Brasilândia do Tocantins-TO;

f)Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5404/2023

Procedimento: 2023.0006023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0006023, o qual versa acerca da implementação dos Programas Municipais de Atendimento Socioeducativos em meio aberto no Município de Couto Magalhães-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada, tendo em vista que a diligência nº 19503/2023 – ofício 194/2023 ainda não foi respondida pelo ente público;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0006023, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca da adequada implementação dos Programas Municipais de Atendimento Socioeducativos em meio aberto no Município de Couto Magalhães-TO, determino as seguintes diligências

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza.;

e) Proceda-se imediatamente com a cobrança da diligência nº 19503/2023 – ofício 194/2023, expedido ao Prefeito do Município de Couto Magalhães-TO;

f)Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5405/2023

Procedimento: 2023.0006024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são

atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0006024, o qual versa acerca da implementação dos Programas Municipais de Atendimentos Socioeducativos em meio aberto no Município de Juarina-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada, tendo em vista que a diligência nº 9506/2023 – ofício 195/2023 ainda não foi respondida pelo ente público;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0006024, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca da adequada implementação dos Programas Municipais de Atendimentos Socioeducativos em meio aberto no Município de Juarina-TO, determino as seguintes diligências

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza.;

e) Proceda-se imediatamente com a cobrança da diligência nº 9506/2023 – ofício 195/2023, expedido ao Prefeito do Município de Juarina-TO

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5406/2023

Procedimento: 2023.0004556

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0004556 que tem como interessado os menores (irmãos gêmeos) indígenas Matheus T. A. K e Lucas C. A. K, nascidos aos 25/11/2023, os quais estão sendo acompanhados em razão da situação de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que apenas o menor Lucas C. A. K, está residindo no município de Colinas do Tocantins-TO, enquanto o menor Matheus T. A. está sendo residindo no município de Miracema-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada, tendo em vista que a menor não foi localizada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0004556 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo

de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca o adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir e resguardar a integridade do menor indígena Lucas C. A. K, residente no município de Colinas do Tocantins, em virtude da condição pessoal e da situação em que se encontra, de modo a se evitar possível violação dos direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza.;
- e) Oficie-se o Centro de Referência de Assistência Social de Colinas do Tocantins, para que proceda com visita in loco e relatório, na chácara onde residem os familiares que estão cuidando da criança, objetivando averiguar a sua atual situação. Requer ainda, que a equipe do CRAS colha informações se os responsáveis pelo infante já ingressaram com ação judicial para regularizar a guarda fática. Em caso positivo, encaminhar o número do respectivo processo a esta Promotoria de Justiça. Em caso negativo, que sejam cientificados sobre a necessidade de requerer judicialmente a guarda do menor, por intermédio de Advogado ou da Defensoria Pública.
- f) Após, com ou sem resposta, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5409/2023

Procedimento: 2023.0006085

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput",

combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0006085 que tem como interessado o menor JOÃO MIGUEL dos S. B. T., o qual necessita da consulta com Neurologista Pediátrico, bem como o fornecimento do exame Painel Molecular para Síndrome Auto Inflamatória;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0006085 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca o adequado fornecimento da consulta com Neurologista Pediátrico, bem como o fornecimento do exame Painel Molecular para Síndrome Auto Inflamatória;

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a

auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza.;

e) Proceda com a cobrança da Diligência 19481/2023, Ofício nº 188/2023, expedido ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins;

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO ALVES BARCELLOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5392/2023

Procedimento: 2023.0002514

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, caput, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0002514, que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima na qual o denunciante relata, em suma, que passou no Setor Portal do Cerrado em Lagoa da Confusão/TO e viu que no local estão batendo veneno chamado "mata tudo" e que essa prática traz vários danos à saúde humana, exibindo fotos e vídeos do local, que aduz ser do local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme determina o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da melhor apuração dos fatos, eis

que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar a ocorrência de possíveis danos à saúde da população, bem como a flora e a fauna em decorrência do uso do veneno popularmente conhecido como "mata tudo" na limpeza da cidade de Lagoa da Confusão/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao município de Lagoa da Confusão/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração e a cópia da denúncia e seus anexos acostados no ev. 1, para conhecimento e para que no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos a este Parquet acerca dos fatos narrados denunciante;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme art. 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5393/2023

Procedimento: 2023.0004831

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, caput, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0004831, instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relata, em suma, a ocorrência de uso irregular de veículo oficial do município de Lagoa da Confusão/

TO, uma vez que a Secretária de Assuntos Indígenas de Lagoa da Confusão/TO, Sra. Pedrina Soares Carlos, estaria, em tese, aproveitando-se do cargo e do parentesco com o prefeito para usufruir de veículos da frota do município, para fins pessoais, não respeitando os horários e os devidos fins para os quais os veículos se destinam;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao Município de Lagoa da Confusão/TO e a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas esclarecimentos sobre dos fatos narrados na denúncia (ev. 6), contudo, até a presente mantiveram-se inertes;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente (...) IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades, nos termos do art. 9º, inc. IV da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da melhor apuração dos fatos, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar a ocorrência de eventual irregularidade, em tese, cometida pela Secretária de Assuntos Indígenas, acerca do uso do veículo oficial do município de Lagoa da Confusão/TO para fins pessoais.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Certifique-se se houve resposta do Ofício n. 295/2023/TEC1 encaminhado a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas de Lagoa da Confusão/TO e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, cientificando-a que a inércia resultará na tomada das

medidas judiciais cabíveis;

2- Certifique-se se houve resposta do Ofício n. 296/2023/TEC1 encaminhado ao Gestor do Município de Lagoa da Confusão/TO e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, cientificando-o que a inércia resultará na tomada das medidas judiciais cabíveis;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme art. 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5419/2023

Procedimento: 2023.0010191

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei no 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução no 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia

de Fato e do Procedimento Preparatório, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que se verificou diversas irregularidades na estrutura física do prédio da Delegacia de Babaçulândia/TO, além do insuficiente quantitativo de agentes e servidores, o prédio em que o Órgão de Segurança Pública funciona encontra-se em situação de extrema precariedade e deterioração, o que prejudica a adequada prestação de serviço à população daquele município;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2023.0010191 visa apurar acerca das irregularidades acima descritas e a necessidade de reforma do prédio da Delegacia de Polícia de Babaçulândia a fim de garantir segurança e salubridade das instalações;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0010191 em Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar irregularidades na estrutura física do prédio da Delegacia de Babaçulândia/TO, além do insuficiente quantitativo de agentes e servidores, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado, determinando inicialmente:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Filadélfia para secretariar o feito;
3. Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
4. Reiterem-se os ofícios não respondidos, com a fixação do prazo de 5 (cinco) dias para resposta, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;
5. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5420/2023**

Procedimento: 2023.0006370

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei no 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução no 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato nº 2023.0006370 versa acerca de suposta coação sofrida pelos funcionários do Colégio Estadual Leopoldo de Bulhões, localizado no Município de Babaçulândia/TO;

CONSIDERANDO que há informações imprescindíveis pendentes de resposta a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0006370 em Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar suposta coação sofrida pelos funcionários do Colégio Estadual Leopoldo de Bulhões, localizado no Município de Babaçulândia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, com o fulcro de

minorar os efeitos o problema apontado, determinando inicialmente:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Filadélfia para secretariar o feito;
3. Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
5. Prazo para diligências: 10 (dez) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;
6. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2021.0001536

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo verificar a situação da adolescente Jasmim Amorim Sousa e promover seu acompanhamento, com o apoio dos poderes públicos constituídos do município de Babaçulândia/TO.

Da análise dos autos o Procedimento Administrativo ainda não pôde ser concluído, considerando que há diligências pendentes de respostas úteis para bem instruir a investigação e imprescindíveis para a adoção da medida mais adequada ao deslinde do feito e à garantia da tutela dos direitos e interesses individuais que ali se encontrem lesados ou ameaçados.

Para dar andamento ao feito, determino, desde logo, que reiterem-se todos os ofícios não respondidos, com a fixação do prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de envio de cópia dos autos à Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Desse modo, considerando que o prazo do procedimento, anteriormente concedido, se escoou, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018. Comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0010201

Denúncia via Ouvidoria - Protocolo: 07010612559202311

A 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, em atendimento ao artigo 18, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante acerca da Decisão de Indeferimento da representação feita via Ouvidoria MP/TO, autuada como Notícia de Fato nº 2023.0010201, pelas razões constantes na decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920085 - INDEFERIMENTO DE NF

Procedimento: 2023.0010201

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela ouvidoria por meio anônimo, relatando possíveis irregularidades na campanha de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, nas eleições que ocorreram no dia 01/10/2023, do município de Crixás do Tocantins/TO.

Da análise dos autos, verifica-se que a presente denúncia foi encaminhada com o objetivo de averiguar supostas irregularidades relacionadas a conduta da gestora do município.

Alega-se que ela teria supostamente apoiado determinados candidatos ao cargo de conselheiro, o que teria causado irregularidades na candidatura. Contudo, não foi fornecido o nome do candidato em questão, nem outras informações necessárias para dar seguimento ao procedimento.

Nesse contexto, foi anexado fotos que supostamente evidenciam a irregularidade em questão. Entretanto, após análise, não foi possível identificar qualquer comportamento que comprometesse a idoneidade moral dos candidatos, uma vez que se tratava de uma ampla divulgação das eleições. Além disso, não foi possível identificar qualquer favorecimento dos candidatos por parte de autoridades públicas.

Ademais, releva salientar que, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, a notícia de fato poderá ser indeferida quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/08/CSMP/TO, indefiro o pedido de providências que gerou a presente Notícia de Fato.

Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Porém, proceda a intimação por edital.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0010101

Denúncia via Ouvidoria - Protocolo: 07010611652202315

A 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, em atendimento ao artigo 18, § 1.º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante acerca da Decisão de Indeferimento da representação feita via Ouvidoria MP/TO, autuada como Notícia de Fato nº 2023.0010101, pelas razões constantes na decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920085 - INDEFERIMENTO DE NF

Procedimento: 2023.0010101

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela ouvidoria por meio anônimo, relatando possíveis irregularidades na campanha de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, nas eleições que ocorreram no dia 01/10/2023, do município de Crixás do Tocantins/TO.

Da análise dos autos, verifica-se que a presente denúncia foi encaminhada com o objetivo de averiguar supostas irregularidades relacionadas com conduta da gestora do município.

Alega-se que ela teria supostamente apoiado determinados candidatos ao cargo de conselheiro, o que teria causado irregularidades na candidatura. Contudo, não foi fornecido o nome do candidato em questão, nem outras informações necessárias para dar seguimento ao procedimento.

Nesse contexto, foi anexado um vídeo que supostamente evidencia a irregularidade em questão. Entretanto, após análise, não foi

possível identificar qualquer comportamento que comprometesse a idoneidade moral dos candidatos, uma vez que se tratava de uma ampla divulgação das eleições. Além disso, não foi possível identificar qualquer favorecimento dos candidatos por parte de autoridades públicas.

Ademais, releva salientar que, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, a notícia de fato poderá ser indeferida quando "for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/08/CSMP/TO, indefiro o pedido de providências que gerou a presente Notícia de Fato.

Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Porém, prode a intimação via edital.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL N. 5417/2023

Procedimento: 2023.0005339

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no § 1º do artigo 8º da Lei 7.347/85; Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; artigos 203 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 - SUS; Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social; e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227 da CF);

CONSIDERANDO que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem (§ 1º do artigo 227 da CF);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (artigo 7º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a prestação de assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (artigo 203, caput);

CONSIDERANDO que a prestação de assistência social tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (inciso I do artigo 203 da CF e artigo 2º da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social);

CONSIDERANDO que se entendem por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (artigo 23 da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90 Estatuto

da Criança e do Adolescente (inciso I do § 2º do artigo 23 da Lei nº 8.742/93)

CONSIDERANDO que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (artigo 1º da Lei nº 8.742/93)

CONSIDERANDO que a Constituição protege tanto a cura quanto a prevenção de doenças através de medidas que assegura a integridade física e psíquica do ser humano como consequência direta do fundamento da dignidade da pessoa humana, cabendo ao Estado dar a efetiva proteção;

CONSIDERANDO que o Estado, está incluído, a União, os Estados Federativos e os Municípios, porque a competência quanto à responsabilidade do poder Público é comum à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios e que estes deverão “cuidar da saúde e assistência pública”;

CONSIDERANDO que constituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, conforme preconizado pelo artigo 4º da Lei 8.080/90

CONSIDERANDO a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades assumidas pelas esferas de governo;

CONSIDERANDO que cabe aos municípios viabilizar o complexo de regulação do acesso a partir da atenção básica, garantindo o acesso adequado à população de acordo com a programação pactuada e integrada;

CONSIDERANDO a Programação Pactuada e Integrada (PPI), processo instituído no âmbito do SUS, onde, em consonância com o planejamento em saúde, são definidas e quantificadas as ações para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que os serviços de Proteção Social Especial devem atuar de forma contínua e compartilhada com outras políticas setoriais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando, assim, a efetividade da reinserção social, a qualidade na atenção protetiva e o monitoramento dos encaminhamentos realizados;

CONSIDERANDO que o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social é uma unidade pública que têm por objetivo a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados

ou ameaçados;

CONSIDERANDO que o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade de proteção social básica do SUAS - Sistema Único de Assistência Social que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais no território, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania;

CONSIDERANDO o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que são passíveis de atendimento no CRAS situações nas quais as famílias possuam pessoas que necessitam de cuidado, com foco na troca de informações acerca da primeira infância, adolescência, juventude, envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são destinados ao atendimento de pessoas com sofrimento mental grave de caráter aberto e comunitário;

CONSIDERANDO que o apurado na Notícia de Fato nº 2023.0001597, instaurada por esta Promotoria de Justiça via Conselho Tutelar, não foi o suficiente para garantir os direitos inerentes ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento de cumprimento de atribuições atinentes aos entes federativos com fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de política pública e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, por força do artigo 8º, inciso II da Resolução CSMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária a fiscalização ao atendimento integral à família (PAIF) e ao adolescente via Plano Terapêutico Singular (PTS) e atendimento CAPS;

CONSIDERANDO que os fatos relatados requerem acompanhamento da política pública de proteção por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Notícia de Fato nº 2023.0005339 que a este inaugura, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, estabelecendo como elementos que subsidiam a medida o seguinte:

1. Origem: Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; artigos 203 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 – SUS; Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social;

2. Inquiridos: Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social de Lajeado;

3. Objeto: Acompanhar políticas públicas de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Adolescente e Família;

4. Diligências:

4.1. Nomear a Técnica Ministerial Daniela Santos da Silva lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins para secretariar os trabalhos cartorários;

4.2. Comunicar ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.3. Comunicar à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP nº 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.4. Atente-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (artigo 15, § 8º da Resolução CSMP Nº 005/2018);

4.5. Oficiar à Coordenadora do CREAS, do CRAS com o objetivo de encaminhar a esse Órgão de Execução, no prazo de 20 (vinte) dias, o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e o Projeto de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) do adolescente HAA, os quais não foram encaminhados, apesar de requisitado. Ressalto que não queremos relatório de atendimento técnico, preciso do projeto terapêutico com o menor e família.

4.6 Oficiar o Presidente do Conselho Tutelar para promover acompanhamento mensal do menor junto a Instituição de Ensino, levando as informações para o CREAS inserir resoluções no Plano de Atendimento Individual.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5424/2023

Procedimento: 2023.0004578

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no § 1º do artigo 8º da Lei 7.347/85; Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; artigos 203 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 – SUS; Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social; e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227 da CF);

CONSIDERANDO que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem (§ 1º do artigo 227 da CF);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (artigo 7º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a prestação de assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (artigo 203, caput);

CONSIDERANDO que a prestação de assistência social tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (inciso I do artigo 203 da CF e artigo 2º da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social);

CONSIDERANDO que se entendem por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (artigo 23 da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (inciso I do § 2º do artigo 23 da Lei nº 8.742/93)

CONSIDERANDO que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (artigo 1º da Lei nº 8.742/93)

CONSIDERANDO que a Constituição protege tanto a cura quanto a prevenção de doenças através de medidas que assegura a integridade física e psíquica do ser humano como consequência direta do fundamento da dignidade da pessoa humana, cabendo ao Estado dar a efetiva proteção;

CONSIDERANDO que o Estado, está incluído, a União, os Estados Federativos e os Municípios, porque a competência quanto à responsabilidade do poder Público é comum à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios e que estes deverão “cuidar da saúde e assistência pública”;

CONSIDERANDO que constituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgão e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, conforme preconizado pelo artigo 4º da Lei 8.080/90

CONSIDERANDO a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades assumidas pelas esferas de governo;

CONSIDERANDO que cabe aos municípios viabilizar o complexo de regulação do acesso a partir da atenção básica, garantindo o acesso adequado à população de acordo com a programação pactuada e integrada;

CONSIDERANDO a Programação Pactuada e Integrada (PPI),

processo instituído no âmbito do SUS, onde, em consonância com o planejamento em saúde, são definidas e quantificadas as ações para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que os serviços de Proteção Social Especial devem atuar de forma contínua e compartilhada com outras políticas setoriais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando, assim, a efetividade da reinserção social, a qualidade na atenção protetiva e o monitoramento dos encaminhamentos realizados;

CONSIDERANDO que o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social é uma unidade pública que têm por objetivo a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados;

CONSIDERANDO que o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade de proteção social básica do SUAS - Sistema Único de Assistência Social que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais no território, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania;

CONSIDERANDO o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que são passíveis de atendimento no CRAS situações nas quais as famílias possuam pessoas que necessitam de cuidado, com foco na troca de informações acerca da primeira infância, adolescência, juventude, envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades;

CONSIDERANDO que o apurado na Notícia de Fato nº 2023.0004578, instaurada por esta Promotoria de Justiça via Conselho Tutelar, não foi o suficiente para garantir os direitos inerentes ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento de cumprimento de atribuições atinentes aos entes federativos com fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de política pública e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, por força do artigo 8º, inciso II da Resolução CSMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua

tramitação enquanto for necessária a fiscalização ao atendimento integral à família (PAIF) e ao adolescente via Plano Terapêutico Singular (PTS) e atendimento CAPS;

CONSIDERANDO que os fatos relatados requerem acompanhamento da política pública de proteção por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Notícia de Fato nº 2023.0004578 que a este inaugura, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, estabelecendo como elementos que subsidiam a medida o seguinte:

1. Origem: Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; artigos 203 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 – SUS; Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social;

2. Inquiridos: Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social;

3. Objeto: Acompanhar políticas públicas de Serviço de Proteção e Atendimento Integral ao Adolescente e Família;

4. Diligências:

4.1. Nomear a Técnica Ministerial Daniela Santos da Silva lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins para secretariar os trabalhos cartorários;

4.2. Comunicar ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.3. Comunicar à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP nº 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.4. Atente-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (artigo 15, § 8º da Resolução CSMP N° 005/2018);

4.5. Oficiar à Coordenadora do CREAS, do CRAS com o objetivo de encaminhar a esse Órgão de Execução, no prazo de 20 (vinte) dias, o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e o Projeto de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) do adolescente, os quais

4.6. Oficiar o Presidente do Conselho Tutelar para promover acompanhamento mensal da menor junto a Instituição de Ensino, levando as informações para o CREAS inserir o conteúdo dos relatórios no Plano de Atendimento Individual.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 21 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5423/2023

Procedimento: 2023.0004579

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no § 1º do artigo 8º da Lei 7.347/85; Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; artigos 203 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 – SUS; Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social; e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227 da CF);

CONSIDERANDO que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem (§ 1º do artigo 227 da CF);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (artigo 7º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a prestação de assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (artigo 203, caput);

CONSIDERANDO que a prestação de assistência social tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (inciso I do artigo 203 da CF e artigo 2º da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social);

CONSIDERANDO que se entendem por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (artigo 23 da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (inciso I do § 2º do artigo 23 da Lei nº 8.742/93)

CONSIDERANDO que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (artigo 1º da Lei nº 8.742/93)

CONSIDERANDO que a Constituição protege tanto a cura quanto a prevenção de doenças através de medidas que assegura a integridade física e psíquica do ser humano como consequência direta do fundamento da dignidade da pessoa humana, cabendo ao Estado dar a efetiva proteção;

CONSIDERANDO que o Estado, está incluído, a União, os Estados Federativos e os Municípios, porque a competência quanto à responsabilidade do poder Público é comum à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios e que estes deverão “cuidar da saúde e assistência pública”;

CONSIDERANDO que constituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgão e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, conforme preconizado pelo artigo 4º da Lei 8.080/90

CONSIDERANDO a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades assumidas pelas esferas de governo;

CONSIDERANDO que cabe aos municípios viabilizar o complexo de regulação do acesso a partir da atenção básica, garantindo o acesso adequado à população de acordo com a programação pactuada e integrada;

CONSIDERANDO a Programação Pactuada e Integrada (PPI),

processo instituído no âmbito do SUS, onde, em consonância com o planejamento em saúde, são definidas e quantificadas as ações para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que os serviços de Proteção Social Especial devem atuar de forma contínua e compartilhada com outras políticas setoriais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando, assim, a efetividade da reinserção social, a qualidade na atenção protetiva e o monitoramento dos encaminhamentos realizados;

CONSIDERANDO que o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social é uma unidade pública que têm por objetivo a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados;

CONSIDERANDO que o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade de proteção social básica do SUAS - Sistema Único de Assistência Social que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais no território, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania;

CONSIDERANDO o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que são passíveis de atendimento no CRAS situações nas quais as famílias possuam pessoas que necessitam de cuidado, com foco na troca de informações acerca da primeira infância, adolescência, juventude, envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades;

CONSIDERANDO que o apurado na Notícia de Fato nº 2023.0004579, instaurada por esta Promotoria de Justiça via Conselho Tutelar, não foi o suficiente para garantir os direitos inerentes ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento de cumprimento de atribuições atinentes aos entes federativos com fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de política pública e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, por força do artigo 8º, inciso II da Resolução CSMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua

tramitação enquanto for necessária a fiscalização ao atendimento integral à família (PAIF) e ao adolescente via Plano Terapêutico Singular (PTS) e atendimento CAPS;

CONSIDERANDO que os fatos relatados requerem acompanhamento da política pública de proteção por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Notícia de Fato nº 2023.0004579 que a este inaugura, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, estabelecendo como elementos que subsidiam a medida o seguinte:

1. Origem: Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; artigos 203 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 – SUS; Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social;

2. Inquiridos: Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social;

3. Objeto: Acompanhar políticas públicas de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Adolescente e Família;

4. Diligências:

4.1. Nomear a Técnica Ministerial Daniela Santos da Silva lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins para secretariar os trabalhos cartorários;

4.2. Comunicar ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.3. Comunicar à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP nº 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.4. Atente-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (artigo 15, § 8º da Resolução CSMP Nº 005/2018);

4.5. Oficiar à Coordenadora do CREAS, do CRAS com o objetivo de encaminhar a esse Órgão de Execução, no prazo de 20 (vinte) dias, o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e o Projeto de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) da adolescente, os quais

4.6. Oficiar o Presidente do Conselho Tutelar para promover acompanhamento mensal da menor junto a Instituição de Ensino, levando as informações para o CREAS inserir o conteúdo dos relatórios no Plano de Atendimento Individual.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 21 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5422/2023 (ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL N. 5417/2023)

Procedimento: 2023.0005339

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no § 1º do artigo 8º da Lei 7.347/85; Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; artigos 203 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 – SUS; Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social; e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227 da CF);

CONSIDERANDO que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem (§ 1º do artigo 227 da CF);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais

públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (artigo 7º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a prestação de assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (artigo 203, caput);

CONSIDERANDO que a prestação de assistência social tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (inciso I do artigo 203 da CF e artigo 2º da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social);

CONSIDERANDO que se entendem por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (artigo 23 da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (inciso I do § 2º do artigo 23 da Lei nº 8.742/93)

CONSIDERANDO que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (artigo 1º da Lei nº 8.742/93)

CONSIDERANDO que a Constituição protege tanto a cura quanto a prevenção de doenças através de medidas que assegura a integridade física e psíquica do ser humano como consequência direta do fundamento da dignidade da pessoa humana, cabendo ao Estado dar a efetiva proteção;

CONSIDERANDO que o Estado, está incluído, a União, os Estados Federativos e os Municípios, porque a competência quanto à responsabilidade do poder Público é comum à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios e que estes deverão “cuidar da saúde e assistência pública”;

CONSIDERANDO que constituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgão e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, conforme preconizado pelo artigo 4º da Lei 8.080/90

CONSIDERANDO a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades assumidas pelas esferas de governo;

CONSIDERANDO que cabe aos municípios viabilizar o complexo de regulação do acesso a partir da atenção básica, garantindo o acesso

adequado à população de acordo com a programação pactuada e integrada;

CONSIDERANDO a Programação Pactuada e Integrada (PPI), processo instituído no âmbito do SUS, onde, em consonância com o planejamento em saúde, são definidas e quantificadas as ações para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que os serviços de Proteção Social Especial devem atuar de forma contínua e compartilhada com outras políticas setoriais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando, assim, a efetividade da reinserção social, a qualidade na atenção protetiva e o monitoramento dos encaminhamentos realizados;

CONSIDERANDO que o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social é uma unidade pública que têm por objetivo a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados;

CONSIDERANDO que o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade de proteção social básica do SUAS - Sistema Único de Assistência Social que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais no território, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania;

CONSIDERANDO o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que são passíveis de atendimento no CRAS situações nas quais as famílias possuam pessoas que necessitam de cuidado, com foco na troca de informações acerca da primeira infância, adolescência, juventude, envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são destinados ao atendimento de pessoas com sofrimento mental grave de caráter aberto e comunitário;

CONSIDERANDO que o apurado na Notícia de Fato nº 2023.0001597, instaurada por esta Promotoria de Justiça via Conselho Tutelar, não foi o suficiente para garantir os direitos inerentes ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento de cumprimento de atribuições atinentes aos

entes federativos com fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de política pública e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, por força do artigo 8º, inciso II da Resolução CSMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária a fiscalização ao atendimento integral à família (PAIF) e ao adolescente via Plano Terapêutico Singular (PTS) e atendimento CAPS;

CONSIDERANDO que os fatos relatados requerem acompanhamento da política pública de proteção por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Notícia de Fato nº 2023.0005339 que a este inaugura, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, estabelecendo como elementos que subsidiam a medida o seguinte:

1. Origem: Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; artigos 203 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 – SUS; Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social;

2. Inquiridos: Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social de Lajeado;

3. Objeto: Acompanhar políticas públicas de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Adolescente e Família;

4. Diligências:

4.1. Nomear a Técnica Ministerial Daniela Santos da Silva lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins para secretariar os trabalhos cartorários;

4.2. Comunicar ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.3. Comunicar à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP nº 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.4. Atente-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (artigo 15, § 8º da Resolução CSMP Nº 005/2018);

4.5. Oficiar à Coordenadora do CREAS, do CRAS com o objetivo de encaminhar a esse Órgão de Execução, no prazo de 20 (vinte) dias, o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e o Projeto de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) do adolescente HAA, os quais não foram encaminhados, apesar de requisitado. Ressalto que

não queremos relatório de atendimento técnico, preciso do projeto terapêutico com o menor e família.

4.6 Oficiar o Presidente do Conselho Tutelar para promover acompanhamento mensal do menor junto a Instituição de Ensino, levando as informações para o CREAS inserir resoluções no Plano de Atendimento Individual.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 21 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5421/2023

Procedimento: 2023.0006932

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no § 1º do artigo 8º da Lei 7.347/85; artigos 196 e 197 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 – SUS; Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência; Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social; e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1976 e outros documentos internacionais reconhecem o direito à saúde e o consequente dever do Estado, como nação, em prestá-la ao cidadão;

CONSIDERANDO que a prestação de serviço público de saúde, corolário lógico do direito fundamental à vida, deve ser fornecido a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, conforme estabelece o artigo 5º, caput da Constituição Federal e artigo 1º e 2º da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 6º da Constituição Federal que estabelece: "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a

proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição", sendo um postulado fundamental na ordem social brasileira;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e § 1º do artigo 2º da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197, também da Constituição Federal, ao dispor que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que a Constituição protege tanto a cura quanto a prevenção de doenças através de medidas que assegura a integridade física e psíquica do ser humano como consequência direta do fundamento da dignidade da pessoa humana, cabendo ao Estado dar a efetiva proteção;

CONSIDERANDO que o Estado, está incluído, a União, os Estados Federativos e os Municípios, porque a competência quanto à responsabilidade do poder Público é comum à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios e que estes deverão "cuidar da saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO que o mencionado direito à saúde vem regulamentado pela Lei nº 8.080/90, que ratifica a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, e que o artigo 6º, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), assistência terapêutica integral;

CONSIDERANDO que constituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgão e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, conforme preconizado pelo artigo 4º da Lei 8.080/90

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade – artigo 2º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público cuidar da defesa dos direitos assegurados aos idosos, principalmente daqueles que se encontram em situação de risco, buscando o respeito e a garantia dos seus direitos no que toca à saúde, ao transporte, à habitação, aos maus-tratos, ao abandono, dentre outros;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis - artigo 74,

alínea “c”, inciso VII do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade de proteção social básica do SUAS - Sistema Único de Assistência Social que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais no território, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania;

CONSIDERANDO que o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social é uma unidade pública que têm por objetivo a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados;

CONSIDERANDO que os serviços de Proteção Social Especial devem atuar de forma contínua e compartilhada com outras políticas setoriais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando, assim, a efetividade da reinserção social, a qualidade na atenção protetiva e o monitoramento dos encaminhamentos realizados;

CONSIDERANDO o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAs, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o apurado na Notícia de Fato nº 2023.0006932, instaurada por esta Promotoria de Justiça, constatou a necessidade de acompanhamento à idosa, tanto por esse Órgão de Execução como por toda a rede de proteção com o fito de resolver/amenizar o sofrimento da mesma.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento de cumprimento de atribuições atinentes aos entes federativos com fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de política pública e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, por força do artigo 8º, inciso II da Resolução CSMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária a fiscalização.

CONSIDERANDO que os fatos relatados requerem apuração e acompanhamento das políticas públicas de proteção por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Notícia de Fato nº 2023.0006932 que a este inaugura, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, estabelecendo como elementos que subsidiam a medida o seguinte:

1. Origem: artigos 196 e 197 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 – SUS; Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência; Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social

2. Inquiridos: Poder Público Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social

3. Objeto: Investigar possíveis maus-tratos perpetrados contra idosa.

4. Diligências:

4.1. Nomear a Técnica Ministerial Daniela Santos da Silva lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins para secretariar os trabalhos cartorários;

4.2. Comunicar ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.3. Comunicar à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP nº 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.4. Atente-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (artigo 15, § 8º da Resolução CSMP Nº 005/2018);

4.5. Oficiar a Secretária Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social com o objetivo de apresentar a esse Órgão de Execução, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o Plano de Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Plano de Atendimento Individual (PIA).

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 21 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2023.0008505

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada sob o nº 2023.0008505, via ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins – Protocolo 07010600467202389, denúncia formulada anonimamente, relatando possíveis atos de improbidade

administrativa praticados pelo Presidente da Câmara dos Vereadores de Lajeado ao conceder licença aos funcionários gerando, com isso, contratos, sendo, portanto, uma burla ao concurso público.

Recebida a mencionada denúncia, esta Promotoria de Justiça com o fito de buscar informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre possível instauração de procedimento próprio, determinou o envio de ofício ao Presidente da Câmara Municipal para manifestar acerca dos fatos relatados.

Em resposta, o Presidente da Câmara de Vereadores, Neemias Costa Carvalho, informou que atualmente a Casa de Leis possui 05 (cinco) servidores concursados, sendo que 03 (três) encontram-se em gozo de licença por interesse particular, desta feita, a fim de atender o interesse público necessidades internas surgiram e obviamente deveríamos realizar contratos temporários.

Acrescentou que os contratos públicos não são uma burla ao concurso público visto que não há vagas para promoção do mesmo, visto que os servidores licenciados poderão retornar às suas funções e cargos a qualquer momento.

Quanto a concessão de 100% (cem por cento) de gratificação seguiu os trâmites legais, conforme se extrai dos artigos 48 e 49 da Resolução nº 02, de 08/03/2018, ademais a liberação de gratificação fica a critério da Presidência, não podendo exceder a 100% (cem por cento) do valor estabelecido ao cargo (artigo 25, inciso II da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso II do Regimento Interno).

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO:

Desta feita, cabe ponderar, que o inciso III do artigo 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Como se não bastasse, a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no § 5º do artigo 5º que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, além de haver sido promovida anonimamente, se encontra desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que nos impede de continuarmos com qualquer tipo de investigação, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Ressalta-se que os fatos trazidos também não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, quais sejam, interesses ou direitos difusos e coletivos, pois em nada foi comprovado o direito pleiteado, desta feita não vislumbrando lesão ou ameaça de lesão, não identificado nenhuma irregularidade sob a responsabilidade da Câmara dos Vereadores de Lajeado.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados se encontram desprovidos de elementos de prova, ausente qualquer lesão ou ameaça de lesão e da inexistência de repercussão social, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III,

da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017 e § 5º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018 CSMP.

3 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, tendo em vista que a pretensão pleiteada não autoriza este Órgão de Execução a realizar qualquer tipo de investigação, nem mesmo deflagrar qualquer ação judicial por não haver configurado lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, mencionados no artigo 1º da Resolução nº 005/2018, esta Promotoria de Justiça INDEFERE a instauração de Inquérito Civil Público, com fulcro no artigo 8º da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovendo o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO, por força do § 5º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018, autuada sob o nº 2023.0008505, pelos motivos e fundamentos acima declinados, para tanto DETERMINO a ciência do representado.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

1 Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Miracema do Tocantins, 21 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920474 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0001488

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado, tendo por base Notícia de Fato nº 2021.0001488, oriunda de denúncia anônima, formulada via Ouvidoria do Ministério Público (evento 01), a qual apontava em seu corpo de texto que:

A empresa Marcos A Moura de CNPJ 036.479.047/0001-27 foi contratada para realizar serviços de reparos na iluminação, no telhado, calhas, rufos e forros da Câmara municipal de Miracema do Tocantins, porém a mesma não realizou os serviços, bem como não pode comprovar por relatório fotográfico conforme contrato em anexo e a também não possui notas-fiscais de compra de materiais usados nos serviços prestados. A Denúncia basear-se que o serviço nunca existiu e que o pagamento foi realizado em troca do voto para presidência da câmara do pai do proprietário da empresa que hoje é parlamentar, em favor do atual presidente da câmara. O restante será em combustíveis ao longo do mandato, onde o proprietário da empresa e seu pai (vereador) abastecerão na empresa que licitada, licitada pela câmara, que pode ser comprovada por filmagem e testemunho dos colaboradores da empresa fornecedora de combustíveis!

Recebido o suso, inicialmente, oficiou-se a empresa denunciada e a Câmara de Vereadores (eventos 02 e 03) solicitando as mesmas informações acerca do caso, bem como, a comprovação de que os serviços apontados na denúncia haviam sido efetivamente prestados.

Em resposta ao solicitado, a empresa Marcos A. Moura apresentou defesa (evento 9) afirmando que a denúncia objeto do procedimento fora caluniosa e desprovida de provas. Destacando que os serviços contratados foram devidamente prestados à Câmara de Vereadores, apresentando em anexo registros fotográficos do antes e depois dos serviços executados junto à Câmara.

Por sua vez, a Câmara de Vereadores de Miracema, em defesa acostada no evento 10, rechaçou os fatos afirmados anteriormente pela empresa Marcos A. Moura, apresentando acervo fotográfico da execução dos serviços contratados, bem como, documentação referente a contratação.

Findo o prazo de instrução da Notícia de Fato, converteu-se o feito em Inquérito Civil Público sendo determinado o envio de Ofício ao Presidente da Câmara dos Vereadores com o objetivo de ser enviado a esse Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, nota de empenho e comprovante de depósito a favor da empresa MARCOS A. MOURA pelo cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços – Contrato nº 014/2020 (evento 13), o envio de Ofício à Empresa MARCOS A. MOURA para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esse Órgão de Execução, comprovação documental da realização do serviço contratado pela Câmara dos Vereadores de Miracema do Tocantins-TO, objeto do Contrato nº 014/2020 (evento 14) e o envio de Ofício ao CAOP-MP – Centro de Apoio Operacional do Ministério Público para que promova visita técnica no prédio da Câmara dos Vereadores de Miracema do Tocantins-TO, produzindo relatório quanto a execução ou não do serviço prestado pela Empresa MARCOS A. MOURA por força do Contrato nº 014/2020 (evento 12).

Em resposta ao solicitado, a Câmara de Vereadores de Miracema, acostou aos autos Nota de Empenho e comprovante de pagamento realizado à Empresa Marcos A. Moura pelos serviços prestados.

Findo o prazo de instrução do Inquérito Civil Público procedeu-se com a prorrogação do feito sendo determinado o envio de ofício à Empresa MARCOS A. MOURA para que encaminhasse a esse Órgão de Execução, comprovação documental da realização do serviço contratado pela Câmara dos Vereadores de Miracema do Tocantins - TO, objeto do Contrato nº 014/2020 e a solicitação de apoio ao

CAOP-MP – Centro de Apoio Operacional do Ministério Público para que promova visita técnica no prédio da Câmara dos Vereadores de Miracema do Tocantins - TO, produzindo relatório quanto a execução ou não do serviço prestado pela Empresa MARCOS A. MOURA por força do Contrato nº 014/2020.

Há no evento 21 resposta encaminhada pela empresa ora investigada com acervo fotográfico alegando o cumprimento do serviço contratado.

Até o presente o momento não fora atendida a solicitação de apoio ao CAOP-MP – Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.

DO APURADO

Inicialmente, cumpre destacar o presente Inquérito Civil Público - ICP fora instaurado com o objetivo de investigar possível ausência de prestação de serviço oriunda do Processo Licitatório na modalidade de dispensa, tendo por base notícia anônima formulada sem lastro probatório, limitando-se tão somente a acostar relatório de procedimento licitatório e relatório de pagamento a denúncia formulada.

No correr da instrução deste Inquérito Civil Público fora possível apurar que as informações inseridas na denúncia anônima que inaugurou a Notícia de Fato 2021.0001488, consistente na alegação de que os serviços contratados não haviam sido prestados pela empresa objeto da investigação, é inverídica. Uma vez que fora apresentado tanto pela empresa contratada, quanto pela Câmara de Vereadores de Miracema acervo fotográfico da execução dos serviços contratados e comparativos de antes e depois da prestação dos serviços.

Não o bastante, não fora protocolada qualquer outra denúncia tendo por base o mesmo objeto deste procedimento, nesta Promotoria de Justiça.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL autuado sob o nº 2021.0001488, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

1 - Determino que seja promovida a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público, no prazo de 03 dias, nos termos do § 1º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

2 - Determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da publicação na imprensa oficial ou da lavratura do termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

3 - Decorrido o prazo sem manifestação, o presente Inquérito Civil deverá ser arquivado eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o § 2º, do art.18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 21 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>